



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL  
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sara Granemann  
Orientanda: Larissa Medeiros Ribeiro

PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: DO DESMONTE À  
PRIVATIZAÇÃO - APROXIMAÇÕES INICIAIS.

Rio de Janeiro, RJ  
2021

Larissa Medeiros Ribeiro

PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS: DO DESMONTE À  
PRIVATIZAÇÃO - APROXIMAÇÕES INICIAIS.

Trabalho de Conclusão de  
Curso apresentado à  
Escola de Serviço Social  
da Universidade Federal  
do Rio de Janeiro, como  
parte dos requisitos  
necessários à obtenção do  
grau de bacharel em  
Serviço social.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sara Granemann

Rio de Janeiro  
2021

## **AGRADECIMENTOS**

Ao fim desta etapa de minha caminhada, cabem alguns agradecimentos às pessoas de extrema importância que possibilitaram minha chegada até aqui.

A Deus, pela sua infinita graça e misericórdia, e por sua infinita bondade.

A meus pais, Luiz Otávio e Jucileia, pelos ensinamentos, valores, investimento, amor e força em todos os momentos.

A meu irmão, Lincoln, por toda cumplicidade, incentivo, apoio e amor.

A minha grande amiga e cunhada Michelly, por toda força e incentivo, por sempre estar ao meu lado.

A minha amiga de curso Andresa Ribeiro, por todos os trabalhos, debates e trocas juntas.

A todos meus familiares pela compreensão nos momentos de ausência e pela presença em minha vida.

A minha orientadora, Sara Granemann, pela compreensão de minhas dificuldades e limitações durante a formação e pela presença sempre fortalecedora. Foi um prazer inenarrável trabalhar com você, aprendi, aprendo e sei que ainda aprenderei muito.

A minha supervisora de campo, Camilo Leite, por todo ensinamento, compreensão e troca nos dois anos de estágio, foram essenciais para minha formação.

A todos os mestres responsáveis pela minha formação.

Aos companheiros de caminhada da turma pelos momentos de reflexão, ideias, dúvidas e alegrias compartilhadas.

Larissa Medeiros Ribeiro

Em nome de interesses pessoais, muitos abdicam do pensamento crítico, engolem abusos e sorriem para quem desprezam. Abdicar de pensar também é crime.

Hannah Arendt

RIBEIRO, Larissa Medeiros. Previdência do Estado de Minas: Do Desmonte à privatização - Aproximações Iniciais. Rio de Janeiro, 2021. Monografia (graduação) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

O presente trabalho pretende apresentar uma análise inicial sobre a contrarreforma da previdência e a implementação da “previdência privada” no Estado de Minas Gerais. A hipótese de que a crise econômico-política em curso no país, a partir de 2015/16 trouxe a necessidade aos capitais de promoverem rápidas alterações na Seguridade Social em geral e na previdência social, em particular. Alterações, muito sérias em seu conteúdo, iniciam-se por mudanças na letra da lei para dificultar e rebaixar o acesso e a garantia da classe trabalhadora aos direitos sociais como, por exemplo, os direitos previdenciários para trabalhadores e trabalhadoras empregados/as pelo Estado em seus distintos momentos: Federação, Unidades Federativas, Distrito Federal e Municípios. A Seguridade Social é uma das maiores conquistas sociais da classe trabalhadora sob o capitalismo. Na Constituição da República Federativa do Brasil/CF, de 1988 foi estabelecido a Seguridade Social como sistema integrado pelas políticas sociais de Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Na CF, definiu-se: a previdência social será de caráter contributivo e de filiação obrigatória e seus benefícios para aqueles/as que contribuírem. Neste sentido, este trabalho divide-se em três capítulos e considerações finais. Trataremos inicialmente da contextualização do surgimento das políticas sociais e seu desdobramento. Posteriormente, analisaremos a política previdenciária a partir de sua história, das “contrarreformas” implementadas pelos sucessivos governos através de argumentos mistificados, e de como a maioria da população legitima tais modificações, mesmo caminhando em direção contrária à defesa dos direitos da classe trabalhadora. Além disso, será demonstrado especificamente a “previdência privada” e os fundos de pensão do Estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Previdência Social; “Previdência Privada”; Fundo de Pensões; Sistema previdenciário; Previdência complementar; Política Social

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>LISTA ABREVIACÕES E DE SIGLAS .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>9</b>  |
| <b>Capítulo 1: Breve contextualização do surgimento das políticas sociais. 11</b>                              |           |
| 1. Políticas sociais e previdência social.....   | 11        |
| 1.1 Gênese e desenvolvimento das políticas sociais .....   | 11        |
| 1.2. as políticas sociais no 2º pós-guerra .....   | 18        |
| 1.3. os anos 70 e o surgimento do neoliberalismo .....   | 22        |
| <b>Capítulo 2: A política social de previdência social .....</b>   | <b>24</b> |
| 2. Breves anotações sobre o surgimento da previdência social: iniciativas primeiras no Mundo e no Brasil:..... | 24        |
| 2.1. Da Constituição brasileira de 1988 às contrarreformas no século XXI.....                                  | 30        |
| <b>Capítulo 3: As contrarreformas da previdência em Minas Gerais. ....</b>                                     | <b>36</b> |
| 3.1 Rápidas e básicas informações sobre o Estado de Minas Gerais:.....   | 366       |
| 3.2. A criação da Caixa Beneficente e o início da previdência social em MG:399                                 |           |
| 3.3. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG: .....                         | 40        |
| 3.4. Rebatimentos do capítulo previdenciário da Constituição Federal na previdência de MG: .....               | 41        |
| 3.4.1 Fundo de Pensão .....  | 42        |
| 3.4.1.1- A FUNFIP .....  | 45        |
| 3.4.1.2. Contribuição da PREVCOM-MG: .....   | 45        |
| 3.4.1.3. Benefícios segundo o regulamento do PREVPLAN: .....   | 46        |
| <b>Considerações Finais .....</b>  | <b>48</b> |
| <b>Referências Bibliográfica .....</b>   | <b>52</b> |
| <b>ANEXO 1: Dados do Estado de Minas Gerais:.....</b>  | <b>57</b> |

**ANEXO 2: Dados da Previdência do Estado de Minas Gerais: ..... 60**

## LISTA ABREVIACÕES E DE SIGLAS

**Abrapp** – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

**CAP** - Caixa de Aposentadorias e Pensão.

**DATAPREV** – Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social.

**DRU** – Desvinculação das Receitas da União

**EC** – Emenda Constitucional

**EFPC** – Entidades Fechadas de Previdência Complementar

**FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**IAPAS** – Instituto Nacional de Administração da Previdência Social.

**IBGE** – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**INPS** – Instituto Nacional de Previdência Social.

**INSS** – Instituto Nacional de Seguro Social.

**LBA** - Legião Brasileira de Assistência.

**LOAS** – Lei Orgânica da Assistência Social.

**LOPS** – Lei Orgânica de Previdência Social

**MG** – Minas Gerais

**MPAS** – Ministério da Previdência e Assistência Social.

**PIB** – Produto Interno Bruto.

**RGPS** – Regime Geral de Previdência Social.

**RPPS** – Regime Próprio de Previdência Social.

**SIMPAS** – Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social.

## INTRODUÇÃO

Este estudo tem por objetivo apresentar os resultados iniciais da pesquisa sobre as alterações no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), público e solidário, da força de trabalho empregada pelo Estado de Minas Gerais e demonstrar como se estabeleceu a criação da “previdência complementar” para os denominados “servidores públicos” no mesmo estado. Trata-se de estudo histórico-metodológico que objetiva capturar as metamorfoses da previdência social, até que tenha sido possível impor a mercantilização previdenciária aos trabalhadores do Estado de MG. Examina-se, de modo inicial, o surgimento e desenvolvimento da “previdência privada”.

Já de início podemos afirmar que os acúmulos financeiros da “previdência privada” só crescem; mas para trabalhadores e trabalhadoras que contribuíram, como regra geral, acumulam-se perdas.

As políticas sociais foram criadas pela classe operária que, por suas lutas, organizou-se ao longo da história, no âmbito da construção de melhores condições de vida no presente, na velhice e em situações excepcionais, como no adoecimento e em casos de acidentes, e por condições dignas de trabalho. Ao empreender tais esforços instituiu-se como classe para si, isto é, organizada para a defesa de suas condições de vida e de trabalho e de busca de uma vida um tanto mais digna do que se vivia e vive sob o capitalismo.

O debate sobre política social segundo Behring (2006), possui uma vasta produção no Serviço Social, especialmente a partir da década de 1980. A elaboração das políticas sociais, (JPN, 1992) é uma função contraditória do Estado no modo de produção capitalista para incidir sobre “questão social”.

Na contemporaneidade, a política previdenciária tem sido profundamente modificada. O surgimento da “previdência privada” passa a interferir e a rebaixar o direito dos trabalhadores e das trabalhadoras, por meio de contrarreformas, e a política social de previdência passa a se constituir em um campo de valorização do capital.

A “previdência privada” para a força de trabalho do Estado de Minas Gerais será examinada com o objetivo de apurar se sua construção consolida a proteção social na aposentadoria conforme sua “propaganda” difunde.

## **Capítulo 1: Breve contextualização do surgimento das políticas sociais**

Neste capítulo abordaremos a história da previdência social, pública, e suas ações para proteger a classe trabalhadora. Partimos do marco mundial mais comum nos estudos de previdência: a Lei dos Seguros Sociais, implementada na Alemanha de 1883 pelo Chanceler Otto Van Bismark como o ponto inicial para a previdência social.

O capítulo será dividido em 4 itens:

- 1) Políticas sociais e previdência social;
- 2) Da Comuna de Paris à Alemanha de Bismarck;
- 3) A previdência social no Brasil: das primeiras medidas à Constituição de 1988
- 4) Da Constituição brasileira de 1988 às contrarreformas no século XXI.

### **1. Políticas sociais e previdência social**

#### **1.1 Gênese e desenvolvimento das políticas sociais**

Falar sobre a gênese da política social significa indicar em que condições ela pode surgir já que a manifestação de uma data quase sempre oculta os complexos processos anteriores que permitiram uma data, uma Lei, uma conquista social da classe trabalhadora, existir.

Com o desenvolvimento do capitalismo em razão das difíceis condições de vida da classe trabalhadora esta mesma classe principia a desenvolver formas políticas que expressem suas insatisfações com a vida que passam a ter e que não apresenta a liberdade, a igualdade e a fraternidade prometidas pelas Revoluções Industrial e Francesa.

A 1762, às portas da Revolução Francesa, Jean-Jacques Rousseau advogaria em defesa de um *Contrato Social* como modo de relação regulada, racionalmente estabelecida entre as partes, isto é, entre os homens e mulheres das diferentes classes sociais. Para Rousseau a sociedade civil não é perfeita, e é um produto da voracidade do homem, corrompida pelo direito de propriedade – o homem rico que pensa em proteger somente os seus interesses. Rousseau tem a brilhante ideia de concentrar o poder do Estado na mão do povo – uma vontade comum ao coletivo. Esse Estado seria um mediador entre as

desigualdades e a extrema riqueza e promoveria as leis comuns a todos, cidadania e educação pública.

A preocupação de Rousseau com a desigualdade social, às vésperas da Revolução Francesa de 1789, expressa o avanço da subsunção do trabalho ao capital, ainda que não sua generalização, e suas consequência nefastas, mesmo que encobertas pela luta contra a aristocracia. (Behring, Boschetti. p. 58. 2008)

Se, para os pensadores do período de fundação do Estado moderno, este era o *mediador civilizador* – ideia resgatada pelas perspectivas keynesianas e social-democratas que preconizaram, no século XX, um Estado intervencionista –, para o pensamento liberal emergente, era um mal necessário (Bobbio, 1988 in Behring, Boschetti 2008). E continua sendo para os liberais do presente. (Behring, Boschetti. p. 58. 2008)

Entre 1871 (Comuna de Paris) e 1945 (fim da 2ª Guerra Mundial) não ocorreram mudanças significativas nos direitos sociais no mundo, isso pode ser explicado: 1. Consolidação do modo de produção capitalista na Inglaterra, na França e nos EUA; 2. Inglaterra como centro de mercantilização de produtos: consolidação da Idade Concorrencial (liberalismo).

Sua origem é comumente relacionada aos movimentos de massa social-democratas e ao estabelecimento dos Estados-nação na Europa ocidental do final do século XIX. (Pierson, 1991 in Behring, Boschetti 2008) mas sua generalização situa-se na passagem do capitalismo concorrencial para o monopolista, em especial na sua fase tardia, após a Segunda Guerra Mundial (pós-1945). (Behring, Boschetti. p. 47. 2008)

As legislações surgidas neste período de nascimento e consolidação do modo capitalista de produção, tiveram um caráter punitivo, repressor e que não protegia nem um pouco os menos favorecidos financeiramente. Leis – consideradas como leis pré-capitalista – estipuladas como um tipo de “código coercitivo do trabalho” (Behring, Boschetti, 2008). Tais leis objetivavam obrigar as pessoas com capacidade laboral a trabalhar naquilo que lhes era oferecido, sem o direito de questionar. E para que pudessem alcançar algum tipo mínimo de assistência, era obrigatório o trabalho, então uma medida coercitiva. Behring e Boschetti usam a expressão “pobres merecedores” para aqueles que não tinham nenhuma capacidade laboral; enquanto que os “pobre não-merecedores” eram todos os que possuíam capacidade laborativa.

Para entender o que significa o trabalho recorreremos à Marx que o explica muito bem.

Todo trabalho é, de um lado, dispêndio de força humana de trabalho, no sentido fisiológico, e, nessa qualidade de trabalho humano igual ou abstrato, cria valor de mercadorias. Todo trabalho, por outro lado, é dispêndio de força humana de trabalho, sob forma especial, para um determinado fim, e, nessa qualidade de trabalho útil e concreto, produz valor de uso (Marx, 1987, p. 54 in Behring, Boschetti 2008). É nesse sentido que o valor de uso “só se realiza com a utilização ou o consumo” (Marx, 1987, p. 42 in Behring, Boschetti 2008), e que “um valor de uso ou um bem só possui, portanto, valor, porque nele está incorporado, materializado trabalho humano abstrato”. (Marx, 1987, p. 45 in Behring, Boschetti 2008).

Condições de vida, de cultura e de produção de riqueza são expressões da produção e reprodução das relações sociais típicas de um dado modo de organização da sociedade e, por isto, sua totalidade é denominada por Modo de Produção.

A questão social é determinada pelo modo de produção e ela têm origem na relação das classes sociais no modo capitalista de produção, como fruto destas relações sociais.

O surgimento da questão social têm sua origem na Europa e é conexas ao desenvolvimento do modo capitalista de produção, assim, ao existir capitalismo - seja nas economias centrais e nas periféricas, há “questão social”. Ela é um produto da sociedade capitalista. O surgimento do modo capitalista de produção alterou substantivamente a vida humana no planeta e arrastou consigo, aproveitando ou descartando, tudo o quanto até então existia.

A expansão do capitalismo ocorre dentro do espaço tempo. Desdobra-se dentro e fora das sociedades nacionais. Ele avança tanto de forma setorial como num campo específico, englobando diferentes modos de produção, grupos sociais, formas de vida e até estruturas de personalidade. (Dorre, p 20. 2009, 2015 in Behring, Boschetti 2008)

As expressões da questão social, são muitas vezes confundidas como as diferenças existentes entre riqueza e pobreza, mas é preciso ver para além desta experiência imediata e compreender a determinação da existência destes “fenômenos sociais” que são fundados na relação decorrente da existência de uma classe proprietária de Meios de Produção, a burguesia, de um lado, e na existência, de outro lado, de uma outra classe social que só possui como sua as

energias físico e espirituais do trabalho que oferece em troca de sua sobrevivência, a classe trabalhadora.

Estas classes, a burguesia e o proletariado, são classes antagônicas, opostas e que para conservarem-se em um mínimo equilíbrio, de inteiro interesse da burguesia, constituiu-se o Estado que atua sob a direção do capital, porém debaixo de uma constante falácia de que é um Estado de todas as classes sociais. Mas, o Estado não foi sempre igual, sua fase inicial, foi determinada pela primeira idade do capitalismo, a idade concorrencial.

O período que vai dos meados do século XIX até a terceira década do século XX, portanto, é profundamente marcado pelo predomínio do liberalismo e o seu principal sustentáculo: o princípio do trabalho como mercadoria de sua regulação pelo livre mercado. (Behring, Boschetti. p. 56. 2008)

Com o evoluir das lutas entre as duas classes sociais acima mencionadas, o Estado teve de passar a intervir sobre a questão social de forma sistemática. É deste modo que surge a política social. A política social é uma forma específica da intervenção do Estado sob a idade monopolista, a idade madura do capitalismo, a partir dos anos 30 do século XX, nas sequelas da questão social.

A partir dos últimos 25 anos do século XIX, por volta de 1875 inicia-se o trânsito ao período da Idade Monopolista e se consolida com a 1ª Guerra Mundial, em 1914. Até então, até a consolidação da Idade Monopolista, a Inglaterra era o país central do modo de produção capitalista e se abre uma disputa para o poder. A disputa entre EUA e Inglaterra se acirra entre 1914 e 1929 (a quebra da bolsa de Valores de Nova Iorque emblematiza esta disputa), foi essa crise que determinou o lugar assumido pelos EUA na estrutura geral do modo de produção capitalista.

Foi a partir deste período que a política social é um dos instrumentos ativos na relação entre o Estado e a sociedade para propiciar as condições de manutenção e reprodução da força de trabalho, começou a ganhar importância. Elas se definem no desenvolvimento capitalista e nas relações entre diversos grupos de poder da própria sociedade dentro do Estado. Fenômenos histórico-sociais que estão diretamente relacionados com as políticas sociais são: industrialização e questão social.

O surgimento das políticas sociais foi gradual e diferenciado entre os países, dependendo dos movimentos de organização e pressão da

classe trabalhadora, do grau desenvolvimento das forças produtivas, e das correlações e composições de força no âmbito do Estado. Os autores são unânimes em situar o final do século XIX como o período em que o Estado capitalista passa a assumir e realizar ações sociais de forma mais ampla, planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade. (Behring, Boschetti. p. 64. 2008)

A organização da classe trabalhadora, foi de suma importância para a mudança do Estado Liberal para o Estado recolher na base da pressão social as políticas sociais. Os trabalhadores conseguiram uma enorme conquista em relação aos direitos políticos, como: a livre expressão e a livre manifestação política, o direito ao voto e a organização de sindicatos e partidos (Barbalet, 1989). Contudo a profundidade e abrangência das políticas sociais dependem da organização da classe trabalhadora e de suas lutas. Esta é uma das razões pelas quais há uma enorme diferença entre os direitos sociais da classe trabalhadora de país para país.

O período que vai dos meados do século XIX até a terceira década do século XX, portanto, é profundamente marcado pelo predomínio do liberalismo e o seu principal sustentáculo: o princípio do trabalho como mercadoria de sua regulação pelo livre mercado. (Behring, Boschetti. p. 56. 2008)

Neste período do Estado liberal o que o impulsiona e regula é que cada um busca o seu interesse próprio, aquilo que lhe parecerá individualmente mais vantajoso. Segundo as autoras abaixo, predomina

(...) a tese que vai se cristalizar como fio condutor da ação do Estado liberal: cada indivíduo agindo em seu próprio interesse econômico, quando atua a uma coletividade de indivíduos, maximiza o bem-estar coletivo. É o funcionamento livre e ilimitado do mercado que assegura o bem-estar. É a “mão-invisível” do mercado livre que regula as relações econômicas e sociais e produz o bem comum. (Behring, Boschetti. p. 56. 2008)

O papel do Estado, uma espécie do mal necessário na perspectiva do liberalismo, resume-se a fornecer base legal com a qual o mercado pode melhor maximizar os “benefícios aos homens”. (Behring, Boschetti. p. 56. 2008)

No século XIX, na fase embrionária do capitalismo, a teoria liberal difundia a uma forma de pensar a economia e sociedade de intenso combate ao parasitismo da aristocracia e do clero, do Estado absoluto e de seu poder arbitrário.

No Brasil, país de economia capitalista tardia, não se realizaram as ideias e práticas típicas do Welfare-State tal qual foi construído em alguns países

européus no pós segunda guerra mundial; aqui, após as lutas que incidiram sobre o fim da ditadura do grande capital (1964/1985) deu-se início a uma ampla mobilização para a construção do sistema de políticas sociais, dentre eles o de Seguridade Social que é constituído pelas Políticas Sociais de Saúde, de Previdência e de Assistência Social.

As políticas sociais não foram criadas para a transformação do Estado e para a transformação do modo de produção capitalista. Ao contrário, são antes resultados das lutas sociais e expressões de seus antagonismo. Esta é a razão pela qual uma política pode ter pontos positivos tanto para o capital como ao mesmo tempo para os trabalhadores e trabalhadoras.

No capitalismo, por este ser um modo de produção no qual as relações sociais são embasadas na propriedade privada dos meios de produção, as políticas sociais não podem ser universais e completamente justas. Ao contrário, elas conformam um padrão de política social seletivo e fragmentado.

Ademais, como chamam nossa atenção as autoras, abaixo:

Discutindo a origem do *Welfare State*, Pierson (1991) entende que a simples presença de algumas medidas de regulação pública não é suficiente para definir sua existência. (Behring, Boschetti. p. 64. 2008)

Vários estudiosos demarcam a gênese das políticas sociais a partir de 1. Consolidação do modo de produção capitalista na Inglaterra, na França e nos EUA; 2. Inglaterra como centro de mercantilização de produtos: consolidação da Idade Concorrencial (liberalismo).

Instituiu uma espécie de seguro social. Seguro social muito insipiente e limitado porque para alcançar apenas "alguns cidadãos (que...) precisam ser protegidos pelo Estado, pela sua incapacidade laboral (Pierson, 1991 in Behring, Boschetti 2008).

Na França, as primeiras intervenções estatais durante o século XIX foram chamadas pelos liberais de *Etat Providence* (Estado-providência). A expressão foi forjada por pensadores liberais contrários à intervenção do Estado, justamente para criticar a ação estatal, pois consideravam que, ao intervir para minorar as situações da pobreza no Estado se atribuía uma "sorte de providência divina" (Rosanvallon, 1986). Alguns autores franceses consideram um marco de emergência do Estado-providência é o ano de 1898, com a aprovação da primeira lei cobrindo os acidentes de trabalho (Ewald, 1986 e 1996; Renard, 1995 in Behring, Boschetti 2008), que estabelece a proteção social obrigatória aos trabalhadores, sob responsabilidade estatal. (Behring, Boschetti. p. 66. 2008)

Esping-Andersen in Behring, Boschetti. 2008, indica a existência de três tipos de políticas: 1. Welfare-State, implementada nos países: Estados Unidos, Canadá e Austrália, caracterizado como liberal; 2. Modelo bismarkiano, implementado nos países: Austrália, França (*Etat Providence*), Alemanha e Itália, classificado como conservador e corporativista; e 3. Modelo “social-democrata” – uma junção do liberalismo com o socialismo, latente no Norte da Europa: Suécia, Dinamarca e Escandinávia.

Desse modo, é importante reconhecer que o termo *Welfare State* origina-se na Inglaterra e é comumente utilizado na literatura anglo-saxônica. Mas há outras designações, que nem sempre se referem ao mesmo fenômeno e não podem ser tratadas como sinônimo de *Welfare State*. É o caso do termo *Etat-Providence* (Estado-providência), que tem origem no Estado social na França e o designa, enquanto na Alemanha o termo utilizado é *Sozialstaat*, cuja tradução é Estado Social. (Behring, Boschetti. p. 97. 2008).

Em 1933, nos Estados Unidos, ganha a presidência Franklin Delano Roosevelt que foi reeleito 3 vezes para exercer um total de quatro mandatos, de 1933-1945 e que em seu governo anunciou que o país só sairia da crise por via do Estado/intervenção do Estado. Ele força a transição do campo para a cidade, levando eletricidade, construindo vias e casas. Isso gerou uma mudança na cultura do campo, que antes era baseada na produção de grãos (modo de produção anterior ao capitalismo). Decretou a queima dos grãos, a produção de 1/3 da capacidade das grandes e médias propriedades (o Estado pagaria pelos 2/3 para não ser produzido) e cria políticas sociais, como a construção de casas, emprego, proteção no campo para os inválidos e idosos etc.).

Esse conjunto de intervenção estatal foi denominado como New Deal – nova política – ou seja, uma nova forma do Estado proceder para superar a crise. Descobre-se que a crise está relacionada à construção de obras. Roosevelt diz que ele não foi socialista, ele salvou o capital. A ideia de política social só pode se consolidar na segunda parte do modo de produção capitalista (Idade Monopolista) (Granemann, 2011).

Em 1945, com o fim da segunda grande guerra mundial, com a derrota do eixo formado por Japão, Itália e Alemanha - o bloco nazifascista – na reconstrução da Europa, lançou-se mão das políticas sociais e o denominado Estado de Bem-Estar Social ou Welfare State ganha impulso a partir de 1945, resultado de 4 condições:

1. Lucro com a reconstrução da Europa que foi devastada na 2ª GM; 2. Movimento operário “ferido” – desorganizado; 3. Perigo “Vermelho” – alternativa à barbárie capitalista (guerras) e a Revolução Bolchevique; e 4. Armas – trabalhadores, a partir do Partido Comunista, armados reivindicando políticas sociais. O termo Welfare-State nasceu na Inglaterra na década de 1940. Entretanto são desarmados e isso gera fortes consequências na Grécia, Jugoslávia, com resistência na Espanha e Itália. (Granemann, 2011).

Conforme em (Behring, Boschetti. p. 66. 2008)

Ao analisar a origem da intervenção estatal nas políticas sociais, Pierson (1991:110) reconhece que o desenvolvimento variado entre as nações, tanto em termos de alcance, critérios de gasto, constituição de fundos, quanto de impactos sociais e políticos, dificulta o estabelecimento de um padrão único. Mas o autor aponta iniciativas que indicariam as situações da intervenção estatal em período de predomínio do liberalismo:

- entre 1883 e 1914, todos os países europeus implantaram uma sistema estatal de compensação de renda para os trabalhadores na forma de seguros;
- no mesmo período, 11 dos 13 países europeus introduziram seguro-saúde e 9 legislaram sobre pensão aos idosos;
- em 1920, 9 países tinham alguma forma de proteção ao desempregado.

## **1.2. as políticas sociais no 2º pós-guerra**

As políticas sociais, conforme a sólida pesquisa em Netto, 1992, são de natureza contraditória e atendem ao mesmo tempo e pela mesma ação aos interesses do capital e do trabalho. De um lado são garantia de direitos dos trabalhadores e da melhoria de suas condições de vida; por outro, podem cumprir o papel de cooptar os movimentos da classe trabalhadora. São também formas de inversão dos capitais e se prestam também para potencializar os lucros dos capitais quando o Estado compra mercadorias e serviços aos capitais para a construção de equipamentos de políticas sociais e para o seu funcionamento e sua viabilização cotidiana. (Granemann, 2011).

A análise das políticas sociais como processo e resultado de relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre o Estado e sociedade civil, no âmbito dos conflitos e luta de classes que envolvem

o processo de produção e reprodução do capitalismo, recusa a utilização de enfoque restritos ou unilaterais, comumente presentes para explicar sua emergência, funções ou implicações. (Behring, Boschetti. p. 36. 2008)

Toda política social tem que ser realizada com fundo público e executada pelo Estado, ou seja, toda política social é política pública. A política social é uma mediação entre a economia e a política. Diretamente ligada a questão social, entendida como relações de produção e reprodução social no capitalismo, isto é do embate entre as classes sociais: a burguesia e o proletariado..

São exemplos de análises unilaterais no campo da política social aquelas que situam a emergência de políticas sociais como iniciativas exclusivas do Estado para responder demandas da sociedade e garantir hegemonia ou, em outro extremo, explicam sua existência exclusivamente como decorrência da luta e pressão da classe trabalhadora. (Behring, Boschetti. p. 36. 2008)

Behring e Boschetti, apontam que a formação social brasileira marcada e erguida sobre a violência do escravismo deixou marcas profundas na forma como a burguesia e seu Estado relacionam-se com a classe trabalhadora.

Não houve no Brasil escravista do século XIX uma radicalização das lutas operárias, sua constituição em classe para si, com partidos e organizações fortes. A questão social já existente num país de natureza capitalista, com manifestações objetivas de pauperismo e iniquidade, em especial após o fim da escravidão e com imensa dificuldade de incorporação dos escravos libertos no mundo do trabalho, só se colocou como questão política a partir da primeira década do século XX, com as primeiras lutas de trabalhadores e as iniciativas de legislação voltadas para o mundo do trabalho. (Behring, Boschetti. p. 78. 2008)

A política social expressa um ganho para a classe trabalhadora e de certa forma delimita os ganhos do capital. As legislações são exemplos deste limite e mesmo que numerosas vezes ela apresente falhas não deixa de ser uma conquista para a classe trabalhadora sobre os capitais na luta entre as classes sociais fundamentais.

As medidas de seguridade social, como políticas sociais de proteção à classe trabalhadora, são mediações para realizar direitos sociais e, por isso, só podem ser denominadas políticas sociais quando integralmente realizadas pelo Estado (Granemann, 2011).

Embora tenham existido iniciativas pontuais de políticas sociais em alguns países antes de 1945, como medidas estatais elas somente se generalizaram no pós Segunda Guerra Mundial.

Pelo ângulo econômico, as políticas sociais assumem a função de reduzir os custos da reprodução da força de trabalho e elevar a produtividade, bem como manter elevado os níveis de demanda e consumo, em época de crise. Pelo ângulo político, as políticas sociais são vistas como mecanismos de cooptação e legitimação da ordem capitalista, pela via da adesão dos trabalhadores ao sistema” (Behring, Boschetti. p. 37. 2008)

No pós-1945, a acumulação do capital está diretamente ligada a junção do keynesianismo e do fordismo (Behring, 2008). A economia norte-americana que praticamente não teve guerras no seu solo nas duas grandes escaramuças mundiais - nas primeira e segunda grandes guerras mundiais - saiu dos conflitos bélicos mundiais sem os enormes prejuízos físicos e com grande aptidão de investimentos no que lhe foi uma situação bastante diferenciada daquela vivida pelos países europeus e pela URSS ao final do grande conflito.

Houve, naquele momento, uma melhoria fétiva das condições de vida dos trabalhadores fora da fábrica, com acessos ao consumo e ao lazer que não existiam no período anterior, bem como uma sensação de estabilidade no emprego, em contexto de pleno emprego keynesiano, diluindo a radicalização das lutas e levando a crer na possibilidade de combinar acumulação e certos níveis de desigualdade. (Behring, Boschetti. p. 89. 2008).

Segundo ele (Adam Smith), a procura do interesse próprio pelos indivíduos, portanto, seu desejo *natural* de melhorar as condições de existência, tende a maximizar o bem-estar coletivo. Uma mão invisível – o mercado – leva os indivíduos a promover um fim que não fazia parte de sua intenção inicial. (Behring, Boschetti. p. 59. 2008)

No trânsito dos anos de 1960 aos de 1970 uma grande crise econômica assola o planeta e um dos produtos desta crise é o política de modificação na forma do *Estado* que - a partir de então, no discurso dos governos dos capitais e da burguesia por meio de seus aparelhos ideológicos - deve ser, *mínimo*. Todavia, este minimalismo no acesso ao fundo público valerá somente para as iniciativas do Estado voltadas à classe trabalhadora - por exemplo as políticas sociais - e não valerá para a burguesia que terá seu acesso mais garantido do que em qualquer momento do Estado capitalista.

Para esta “nova” regra, qualquer indivíduo deve buscar o bem-estar e a qualidade de vida para sua família por si só, sem ajuda de outrem ou de políticas

sociais do Estado. Tal é o regramento dos liberais para a “questão social” que, para esta corrente do pensamento social, é uma questão moral de cada indivíduo.

Na direção de tecer uma breve síntese dos pilares da teoria liberal, Behring e Boschetti enumeram os seguintes pontos:

- a) *Predomínio do Individualismo*. Os liberais consideram o indivíduo (e não a coletividade) como um sujeito de direitos, de modo que os direitos civis foram os primeiros a ser reconhecidos pelo Estado liberal no século XVIII, pois a liberdade de ir e vir, de adquirir e comercializar propriedade era um requisito fundamental para instituir a sociedade de classe.
- b) *O bem-estar individual maximiza o bem-coletivo*. Para os liberais, cada indivíduo deve buscar o bem-estar para si e sua família por meio da venda de sua força de trabalho no mercado. Assim, não cabe ao Estado garantir bens e serviços públicos para todos. Nessa perspectiva, cada um, individualmente, deve garantir seu bem-estar, o que levaria a todos os indivíduos a garantir uma situação de bem-estar. Tal princípio se funda em outro – a liberdade em detrimento da igualdade.
- c) *Predomínio da liberdade e competitividade*. A liberdade e a competitividade são entendidas como formas de autonomia do indivíduo para decidir o que é melhor para si e lutar por isso. Os liberais não reconhecem que a liberdade e a competitividade não asseguram a igualdade de condições nem de oportunidades para todos.
- d) *Naturalização da miséria*. Os liberais vêem a miséria como natural e insolúvel, pois decorre da imperfectibilidade humana, ou seja, a miséria é compreendida como resultado da moral humana e não resultado do acesso desigual à riqueza socialmente produzida.
- e) *Predomínio da lei da necessidade*. Baseado nas leis malthusianas, os liberais entendem que as necessidades humanas básicas não devem ser totalmente satisfestas, pois sua manutenção é um instrumento eficaz de controle do crescimento populacional e do consequente controle da miséria.
- f) *Manutenção de um Estado mínimo*. Para os liberais, o Estado deve assumir o papel “neuro” de legislador e árbitro, e desenvolver apenas ações complementares ao mercado. Sua intervenção deve se restringir-se a regular as relações sociais com vistas a garantir a liberdade individual, a propriedade privada e assegurar o livre mercado.
- g) *As políticas sociais estimulam o ócio e o desperdício*. Para os liberais, O estado não deve garantir as políticas sociais, pois os auxílios sociais contribuem para reproduzir a miséria, desestimulam o interesse pelo trabalho e geram acomodação, o que poderia ser um risco para a sociedade de mercado.
- h) *A política social deve ser um paliativo*. Como, na perspectiva liberal, a miséria é insolúvel e alguns indivíduos (crianças, idosos e deficientes) não têm condições de competir no mercado de trabalho, ao Estado cabe apenas assegurar assistência mínima a esses segmentos, como um paliativo. A pobreza, para os liberais, deve ser minorada pela caridade privada. (Behring, Boschetti. p. 62. 2008)

### **1.3. os anos 70 e o surgimento do neoliberalismo**

Com o liberalismo em crise, o movimento operário passa a preencher espaços políticos importantes com suas conquistas, como as já citadas leis. Tais mudanças fortaleceram os trabalhadores no pós-guerra e obrigaram a burguesia a “entregar os anéis para não perder os dedos”. Começa então o enfraquecimento do liberalismo em decorrência do fortalecimento do movimento operário.

Vale lembrar que a vitória do movimento socialista em 1917, na Rússia, e seu efeito de fortalecimento do movimento operário internacional também foram importantes para configurar uma atitude defensiva do capital, assim como as mudanças no mundo da produção, com o advento do fordismo. É que tais mudanças ofereceram maior poder coletivo aos trabalhadores, que passaram a requisitar acordos coletivos de trabalho e ganhos de produtividade, o que vai se generalizar apenas no segundo pós-guerra. (Behring, Boschetti. p. 68. 2008)

Oferecer algumas melhorias à vida das trabalhadoras e dos trabalhadores, é parte da construção da aceitação da burguesia em torno da ação do Estado em construir políticas sociais, principalmente quando as lutas sociais estão em crescimento; aí, se houver riscos para a extração da mais-valia, a burguesia pode mais facilmente aceitar medidas que não ofereçam risco para a continuidade da relação de exploração da classe trabalhadora.

Com base em tais argumentos, os neoliberais defendem uma programática em que o Estado não deve intervir na regulação do comércio exterior nem na regulação de mercados financeiros, pois o livre movimento de capitais garantirá maior eficiência na redistribuição de recursos internacionais (Navarro, 1998 in Behring, Boschetti. p. 126. 2008).

A visão liberal difusora do “Estado mínimo” articula uma ofensiva histórica contra as políticas sociais por serem elas instrumentos realizadores de direitos; desloca-a de seu espaço e propagandeia este desmonte das medidas sociais do Estado sob a denominação neoliberalismo que se combina à reestruturação produtiva, à mundialização do capital e, no Brasil, à contrarreforma do Estado, nos anos 1990.

Antes da ofensiva do capital e dos seus estados pelo mundo, as políticas sociais decolavam na direção de seu crescimento graças às lutas que a classe trabalhadora organizada promovia e porque os capitais acumulavam lucros extraordinários. Atualmente, isto mudou.

Elas são determinadas, sobretudo, pela condição estrutural do capitalismo e pela luta de classes, de modo que os ciclos de expansão

e de estagnação econômica e a correlação de forças em dado momento repercutem em suas formulações, características e funções. (SILVA, 2015, p. 143)

Temos um evento histórico de grande importância, que é a Grande Depressão: a crise de 1929-1932. Foi uma das maiores crises do capitalismo, mundialmente conhecida. Essa crise cristalizou-se com visibilidade no sistema financeiro estadunidense – na Bolsa de Valores de Nova Iorque, no dia de 24 de outubro de 1929. Uma crise que resultou uma grande massa de desempregados.

As políticas se multiplicam lentamente ao longo do período depressivo, que se estende de 1914 a 1939, e se generalizam no início do período de expansão após a Segunda Guerra Mundial, o qual teve como substrato a própria guerra e o fascismo, e segue até fins da década de 1960. (Behring, Boschetti. p. 69. 2008).

E ainda, .

(...) segundo a análise keynesiana, a operação da *mão invisível* do mercado não necessariamente produziria harmonia entre o interesse egoísta dos agentes econômicos e o bem-estar global, como o demonstraram a grande depressão e a guerra. (Behring, Boschetti. p. 85. 2008).

Somente em fins dos anos 1970 a hegemonia neoliberal tornou-se central como argumento teórico e como prática nos estados imperialistas; antes disto já fora testada no laboratório ditatorial de Pinochet no Chile, com o golpe do grande capital e dos militares em 1973. Quando seus princípios foram disseminados por governos como o de: Thatcher (Inglaterra, 1979), Reagan (EUA, 1980), Kohl (Alemanha, 1982) e Schlüter (Dinamarca, 1983). Depois disso, quase todos os governos da Europa Ocidental implementaram o neoliberalismo

## **Capítulo 2: A política social de previdência social**

Trataremos neste capítulo da política de previdência social e como ela incidiu e incide na proteção das trabalhadoras e trabalhadores e, ao mesmo tempo, no favorecimento do capital por variados e diferentes modos.

A política da Previdência Social incide a favor do capital nas seguintes situações: redução do custo da reprodução da força de trabalho, quando os trabalhadores estão afastados do trabalho e em benefício por algo que lhes ocorreu no trabalho ou em decorrência dele; na manutenção do poder de compra dos incapacitados ao trabalho temporário ou definitivamente; no controle dos trabalhadores, por meio dos critérios de acesso, como por exemplo, o seguro-desemprego.

Entretanto, essa mesma política, por sua natureza contraditória, pode incidir em favor do trabalho das seguintes formas: controle das condições de trabalho; na estabilidade temporária do trabalhador no emprego enquanto protegido pelo auxílio de acidente de trabalho; manutenção do padrão de vida e renda na velhice e em momentos de incapacidade ao trabalho por parte do segurado, como uma conquista da classe trabalhadora de sua participação no fundo público.

### **2. Breves anotações sobre o surgimento da previdência social: iniciativas primeiras no Mundo e no Brasil:**

A previdência social foi estabelecida para atender o que a sociedade contempla como riscos sociais básicos consequentes da perda de capacidade laboral, abrangendo aposentadoria, doença e morte prematura segundo Varsano e Mora (2007). O marco mundial, a Lei dos seguros sociais, na Alemanha em 1883, foi uma iniciativa do Chanceler Otto Van Bismark que criou o seguro doença. Pode-se considerar esta medida como o "ponta pé" inicial para a construção da previdência social na história humana recente. Entretanto, sua iniciativa está em tudo conectada à história das lutas da classe trabalhadora. Bismarck atua no sentido preventivo e faz antes que a classe o faça como irrupção violenta contra as mais ainda violentas condições de trabalho a que está submetida.

Em 1884 ele cria uma espécie de "seguro acidente de trabalho", e em 1889 uma incipiente proteção contra a "invalidez e a velhice". Mais tarde, foi criada também a filiação obrigatória para quem ganhasse até 2.000 marcos anuais, com o objetivo político de impedir o avanço dos movimentos socialistas. O que Otto Van Bismark queria era apoio popular e controlar as tensões sociais, que evoluíram, até que o Estado não pode controlar mais as lutas da classe trabalhadora contra suas miseráveis condições de vida. Esse sistema era um sistema de capitalização, compulsório, contributivo e restrito, imposto pelo Estado. E ficou conhecido como sistema de capitalização bismarkiano, a marca desse sistema é a contributividade. É um sistema previdenciário baseado na solidariedade de classe.

Em 1942, outro modelo previdenciário ganhou fama e importância. Conhecido como o Plano Beveridge, desenvolvido na Inglaterra, por Sir William Henry Beveridge. Cria um sistema diferenciado daquele fundado na Alemanha; a diferença principal reside em que o inglês é custeado por tributos, sem exigências de contribuições específicas da parte da classe trabalhadora.

Os princípios fundamentais do sistema beveridgiano são a unificação institucional e uniformização dos benefícios. (Beveridge, 1943; Marshall, 1967; Palier e Bonoli, 1995; Castel, 1998 in Behring, Boschetti. p. 97. 2008).

No Brasil, na Constituição de 1934 houve uma alteração do tríplice custeio da previdência. Nessa Constituição temos a primeira vez em lei a expressão previdência a substituir o que antes eram as Caixas de Aposentadorias. Já na Constituição de 1937, temos pela primeira vez o uso de termo Seguro Social. Mais tarde, começam os Sistemas mistos: no Brasil, durante a Ditadura do grande capital vemos surgir ao lado da previdência pública, no final da década de 1970, o surgimento da "previdência privada" dita também previdência complementar.

Os seguros, conforme Marshall aponta (1967:80) foram iniciados timidamente sob óptica privada e destinados a reduzir categorias profissionais, mas se espalharam no final do século XIX e início do século XX, de tal modo que, em 1938, entre 30 países da Europa, Ásia, América e Australásia, 20 tinham seguros compulsórios contra doença, 24 possuíam algumas formas de aposentadoria contributiva, quase todos tinham planos para atender acidentes no trabalho e moléstias industriais, somente 8 tinham seguro obrigatório contra o desemprego e somente 3 cobriam apenas as três situações "clássicas" de risco

social: doença, velhice e desemprego. Essa modalidade de proteção social, contudo, não tinha caráter universal. (Behring, Boschetti. p. 66. 2008)

Recuperar um breve histórico das principais iniciativas previdenciárias no Brasil, ainda que resumidamente, importa para vermos que as lutas da classe trabalhadora por este direito social e trabalhista, foram e são, duras e longas.

Em 1821 há um Decreto de aposentadoria de mestres e professores<sup>1</sup>. E a primeira Constituição Federal do Brasil de 1824 a estabelecer um tema ligado a previdência social, estabelece “socorros públicos”<sup>2</sup> que foram pouco regulamentados ainda sob inspiração do liberalismo.

Até 1887, dois anos antes da Proclamação da República no Brasil (1889), não se registra nenhuma legislação social. No ano de 1888, há a criação de uma caixa de socorro para a burocracia pública, inaugurando uma dinâmica categorial de instituição de direitos que será a tônica da proteção social brasileira até os anos 60 do século XX. (Behring, Boschetti. p. 79. 2008)

Em 1888 cria-se a Caixa de socorros para trabalhadores das estradas de ferro de propriedade do Estado e, no mesmo ano é criada a Aposentadoria dos Empregados dos Correios a que teriam direito os com mais de 30 anos de serviço e mais de 60 anos de idade. A Constituição Federal de 1891<sup>3</sup> foi a primeira lei no Brasil a prever expressamente um benefício previdenciário: a aposentadoria por invalidez aos funcionários públicos que se tornaram inválidos no âmbito da prestação de um serviço para a nação (é um exemplo de proteção previdenciária não-contributiva). Por não serem contributivos, infelizmente muitos autores se equivocam ao não os considerarem como marcos essenciais da Previdência Social.

As autoras citadas abaixo demonstram como o que muitos desconsideram é, ao contrário, bastante importante para que as conquistas posteriores ganhem densidade.

Essa nova presença no cenário político e social promove mudanças na correlação de forças, tanto que em 1911 se reduz legalmente a jornada de trabalho para 12 horas diárias. (Behring, Boschetti. p. 79. 2008)

---

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-01-10-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-01-10-1821.htm)

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm)

<sup>3</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm)

Já em 1919 a Criação da lei de Acidentes de Trabalho tem embutida no seu interior a Noção de Risco Profissional<sup>4</sup>. Também estas, por manobra teórico-formal, o Estado e as frações burguesas no comando dele, difundem: por não serem contributivas, não são consideradas componentes do regime previdenciário; cinicamente, mesmo sendo partes constitutivas das lutas por previdência pública, a burguesia insiste em desconhecê-las como importantes partes da história da evolução da Previdência em nosso país.

Em 1919, regulamenta-se a questão dos acidentes de trabalho no Brasil, mas tratando-a pela via do inquérito policial e com ênfase na responsabilidade individual em detrimento das condições coletivas de trabalho. (Behring, Boschetti. p. 79. 2008)

As primeiras medidas legais no país que são consideradas a gênese da Previdência Social que se tem hoje, são: a Lei dos Acidentes de Trabalho (Lei no 3.724, de 15 de janeiro de 1919<sup>5</sup>) e a Lei Eloy Chaves (Decreto-Lei no 4.682, de 24 de janeiro de 1923<sup>6</sup>), que estabeleceu a obrigação da criação da primeira Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP) para os trabalhadores de empresas ferroviárias.

Por fim, em 1927 foi aprovado o famoso Código de Menores, de conteúdo claramente punitivo da chamada delinquência juvenil, orientação que só veio a se modificar substantivamente em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente. (Behring, Boschetti. p. 80. 2008)

A partir do governo de Getúlio Vargas, que teve início em 1930, foi criado um Sistema Previdenciário de forma mais abrangente, com a criação dos IAPs – Institutos de Aposentadorias e Pensões.

O fundamental, nesse contexto do final do século XIX e início do século XX, é compreender que nosso liberalismo à brasileira não comportava a questão dos direitos sociais, que foram incorporados sob pressão dos trabalhadores e com fortes dificuldades para sua implementação e garantia efetiva. Essa situação começa a se alterar nos anos 1920 e sofrerá mudanças substanciais a partir dos anos 1930. (Behring, Boschetti. p. 80. 2008)

---

<sup>4</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>

<sup>5</sup> <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-3724-15-janeiro-1919-571001-publicacaooriginal-94096-pl.html>

<sup>6</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/DPL4682-1923.htm)

E, nos anos de 1930 também foi criado o Ministério do Trabalho, o Ministério da Educação e Saúde Pública, Conselho Nacional de Educação e o Conselho Consultivo de Ensino Comercial. E em 1932 a Carteira de Trabalho.

... a Carteira de Trabalho, a qual passa a ser um documento de cidadania no Brasil: eram portadores de alguns direitos aqueles que dispunham de emprego registrado em carteira. Essa é uma das características de desenvolvimento do Estado social brasileiro: seu caráter corporativo e fragmentado, distante da perspectiva da universalização de inspiração Beveridiana. (Behring, Boschetti. p. 106. 2008)

A primeira Previdência Pública no Brasil surge no Brasil, em 1933, com a criação do Instituto de Previdência dos Marítimos – IAPM, esse sim era gerido pela administração pública (estatal). Cria-se então, outros institutos por categoria. Em 1934 a dos Comerciários; em 1936 dos industriários; e em 1938 dos servidores do estado e dos empregados de transporte e carga. Eram mais amplos que as CAP's pois continham categorias profissionais inteiras. Os IAPs foram organizados de forma independente por cada categoria profissional, essa tinha a liberdade de estabelecer seu pacote de benefícios e alíquotas de contribuição.

Houve a criação do Departamento Nacional de Saúde, em 1937.

Esse sistema só começa a se modificar na década de 1960 com a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) – Decreto nº 3.807<sup>7</sup> –, promulgada em 26 de agosto de 1960, após 14 anos de tramitação no Congresso Nacional. A LOPS contribuiu na uniformização das contribuições e das prestações de benefícios. A uniformização institucional só foi concretizada em 1966, com a criação do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), o órgão reuniu na mesma estrutura os IAPs até então existentes.

É necessário ressaltar que se constituiu na época o “status de cidadania”, onde o trabalhador que possuía vínculo trabalhista com carteira assinada era aquele detentor de direitos, logo, cidadão. Tal fato afastava muitos trabalhadores do acesso ao direito e à proteção social. Na época, as pessoas que não possuíam carteira assinada, ou seja, trabalho formal, contavam com a caridade para suprir algumas necessidades básicas como a saúde, alimentação.

---

<sup>7</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm)

O aumento da cobertura do sistema começou a ocorrer no final da década de 1960, com a inclusão dos autônomos, domésticos e rurais ao sistema. Já no final da década de 1970 praticamente a totalidade da população trabalhadora do país já contava com a possibilidade de cobertura legal do sistema público de Previdência Social, embora com benefícios e requisitos bastante diferenciados.

O processo de abrangência consolidou-se com a criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social – SINPAS, em 1974. Faziam parte do SINPAS os: A) Instituto de Administração da Previdência Social (IAPAS) – arrecadação e fiscalização das contribuições; B) INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social); C) Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) – responsável pela gestão dos benefícios previdenciários; além dos órgãos, D) Legião Brasileira de Assistência (LBA) – 1942, responsável pelas ações relativas à Assistência Social para as populações (idosos e gestantes) carentes. O IAPAS no futuro irá se juntar ao INPS, e irá dar lugar a uma nova instituição INSS; E) Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM); F) a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) – controle de dados; e G) a Central de Medicamentos (CEME) - fabricação de medicamentos de baixo custo.

A criação do Sinpas coincidiu com a crise econômica do petróleo, e os reflexos dessa crise nos programas de proteção social já no início da década de 1980.

Em períodos de crescimento econômico, tais como o denominado Milagre Econômico da década de 1970, maior proporção de trabalhadores contribui e são menores as demandas por benefícios assistenciais, ao contrário de momentos de conjunturas econômicas recessivas em que são maiores as demandas por benefícios, enquanto se observa a retração do número de contribuintes em função dos efeitos da desaceleração econômica sobre o emprego. (LOPEZ, et al, p. 44. 2009)

Muitos foram os mecanismos adotados para recuperar o sistema e manter seu equilíbrio financeiro nesse período de crise, alguns destes são: redução do período de retenção dos recursos arrecadados pela rede bancária; liberação do teto de contribuição para fins de contribuição do empregador; e aumento da alíquota de contribuição dos empregadores, empregados e autônomos. Esses

elementos, somados a degradação dos valores dos benefícios, explicam a recuperação das receitas no começo da década de 1980.

E em 1974 que é criado o Ministério de Previdência e Assistência Social - MPAS. Este fato é um marco histórico na previdência social no Brasil. É importante observar que somente depois de mais de quarenta anos de existência de um sistema previdenciário (mesmo que incipiente) é que este serviço, hoje considerado essencial, ganha uma pasta ministerial exclusiva.

Em 1977 o INPS - Instituto Nacional de Previdência Social, é desmembrado em três órgãos, sendo eles:

1. O próprio INPS, com a função de arcar com os benefícios previdenciários e assistenciais;

2. O INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social) que tinha a função de administrar o sistema de saúde; e,

3. O IAPAS (Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social) este órgão, por sua vez, tinha a função de administrar a arrecadação de recursos para o INPS e INAMPS.

E em 1990, com a junção do INPS e IAPAS é criado o INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social. O INAMPS fora concentrado pelo Ministério da Saúde.

Por fim, no Brasil, a Constituição de 1988 materializou uma importante conquista decorrente das lutas da classe trabalhadora: a introdução de um capítulo reservado para a Seguridade Social. Esse é um gênero que comporta 3 (três) políticas sociais integradas num único sistema de Seguridade Social, são elas: as políticas sociais de saúde, assistência e previdência, direitos fundamentais conferidas pela Carta Magna brasileira.

## **2.1. Da Constituição brasileira de 1988 às contrarreformas no século XXI**

A partir da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>8</sup> foi estabelecido no país o conceito de Seguridade Social; o conceito de Seguridade Social compreende um conjunto de políticas no âmbito da Saúde, Previdência

---

<sup>8</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Social e Assistência Social. Na Constituição ficou definido que a Previdência continuaria com seu caráter contributivo e de filiação obrigatória, só tendo direito a seus benefícios àqueles que fossem segurados pela mesma.

Com a Constituição Federal de 1988, construiu-se a experiência inédita de reconhecimento universal de direitos sociais. Essa universalidade de direitos, diz respeito aos direitos não mais serem restritos a uma determinada categoria profissional. Diante disso, a rede de proteção sai do contexto social-trabalhista e assistencialista, e passa a adquirir a conotação de direito de cidadania.

Especificamente no campo previdenciário, o texto constitucional avançou no sentido de universalização, participação social na gestão e diminuição das desigualdades socioeconômicas. (LOPEZ, et al, p. 46. 2009)

O Art. 201 da Constituição Federal de 1988, é dedicado exclusivamente ao Sistema de Previdência Social, nele fica estabelecido que a cobertura previdenciária é de caráter contributivo, além de assegurar a manutenção do valor real dos benefícios e estabelece o piso dos benefícios em um salário mínimo. A contribuição à Previdência Social é obrigatória a todos os trabalhadores do país, sejam esses trabalhadores formais ou informais.

Atualmente o sistema previdenciário do Brasil é constituído por três regimes previdenciários. Segundo Lima e Guimarães (2009), os regimes são organizados da seguinte forma:

1. **Regime Geral de Previdência Social – RGPS:** previsto no art. 201 da Constituição Federal de 1988, é de caráter contributivo e de filiação obrigatória, de âmbito nacional, aplicável a todos os trabalhadores do setor privado, aos funcionários públicos celetistas e aos servidores titulares de cargos efetivo não vinculados a regime próprio; admite Previdência Complementar;
2. **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS:** instituído por lei de cada ente federativo, contempla os servidores públicos titulares de cargos efetivos civis da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e militares dos Estados e Distrito Federal, conforme previsto no art. 40 da Constituição Federal de 1988. De filiação obrigatória, segundo regra geral, possui caráter contributivo,

admite a constituição de fundo integrado de bens, direitos e ativos e funciona como um seguro para utilização nas situações de risco social e de benefícios programados. Assim como no RGPS, admite Previdência Complementar;

3. **Regime de Previdência Complementar – RPC:** previsto no art. 202 da Constituição Federal de 1988, trata de regime de previdência privada de caráter complementar, sendo facultativo e organizado de forma autônoma em relação ao RGPS e ao RPPS, com a constituição de provisões que garantam o benefício contratado. Subdivide-se em Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC) e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

A seção III da Constituição Federal de 1988 artigo 201 – Da Previdência Social, organiza a política social de previdência, sob a seguinte redação:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – Proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes [...].<sup>9</sup>

A Lei nº 8.213, de 24.07.91, estabeleceu o Regime Geral da Previdência Social, pelo qual filia ao INSS os trabalhadores vinculados empregados pelos capitais e autônomos. Esses trabalhadores são classificados em empregados, empresários, autônomos, avulsos e especiais, segundo a forma pela qual dão curso às suas atividades (COIMBRA, 1998, p. 73).

A criação do INSS foi realizada em 1990 a partir da fusão entre 2 sistemas previdenciários mais antigos, o INPS (Instituto Nacional de Previdência Social) e o IAPAS (Administração Financeira da Previdência e Assistência Social), durante o governo do ex-presidente Fernando Collor de Mello.

---

<sup>9</sup> [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_03.07.2019/art\\_201\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_03.07.2019/art_201_.asp)

Em 1991, foi aprovado o Plano de Benefícios do Regime Geral da Previdência Social – Lei 8.213<sup>10</sup>– que estabeleceu como segurados obrigatórios da Previdência Social os trabalhadores pertencentes às seguintes categorias:

- Empregados
- Empregado doméstico
- Contribuinte individual
- Trabalhador avulso
- Segurado especial

Além dessas categorias, conforme a Lei 8.213, 24.07.1991 são segurados facultativos - cuja participação é voluntária - aquelas e aqueles com 16 (dezesesseis) anos ou mais que se filiam ao RGPS, mediante contribuição, e que não exerçam atividade remunerada que os enquadre como segurados obrigatórios.

Aos beneficiários urbanos, as principais mudanças na Lei 8.213, 24.07.1991, residem nos seguintes aspectos: aumento para 180 contribuições como exigência para requerer o benefício de aposentadoria por idade; aumento do salário de benefício para os auxílios doença; extensão do direito a aposentadoria por tempo de serviço proporcional também às mulheres – aos 25 anos de trabalho. Porém, as principais mudanças foram as inclusões de trabalhadores do mundo rural “uma vez que, por força da constituição, estendeu-se a esta tratamento equivalente ao da clientela urbana.”

Em 1995, foi enviada ao Congresso uma proposta de mudança do Sistema Previdenciário brasileiro.

As principais questões propostas residiam no estreitamento dos vínculos contributivos e na criação de mecanismos capazes de restringir a concessão de aposentadorias precoces – com idades muito inferiores ao limite estabelecido para a aposentadoria por idade. (LO-PEZ, et al, p.51. 2009)

Em 1998, é aprovada a Emenda Constitucional (EC) nº 20<sup>11</sup> cuja as principais medidas aprovadas por essa Emenda foram:

---

<sup>10</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)

<sup>11</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm)

- Substituição do critério de tempo de serviço pelo critério de tempo de contribuição;
- Extinção da aposentadoria por tempo de serviço proporcional para ambos os regimes (RGPS e RJU) e estabelecimento de limite de idade para aposentadoria por tempo de serviço integral para os servidores públicos;
- Eliminação da aposentadoria especial dos professores universitários;
- Desconstitucionalização da fórmula de cálculo dos benefícios;
- Unificação das regras previdenciárias para União, estados e municípios;
- Previsão de criação de regimes complementares para os servidores públicos voltados para a reposição dos proventos superiores ao teto de benefícios vigente para o RGPS.

Todas as mudanças tem entretanto, uma razão de ser: a capitalização é a razão de ser dessa reforma.

No contexto atual de profunda crise econômica no país

as funções associadas à manutenção do consumo em níveis satisfatórios ao capital, ao aquecimento e ao reaquecimento da economia, têm sido as mais valorizadas em detrimento das funções vinculadas à proteção social do trabalhador. (SILVA, 2015, p 144)

A contrarreforma atinge a Previdência desde 1998 e tem diminuído seu potencial de expansão em decorrência das restrições de direitos, pela redução dos valores de benefícios e dos obstáculos quase intransponíveis para acessá-los.

No governo de Dilma Rousseff, as leis nº 13.134<sup>12</sup> e 13.135<sup>13</sup>, de junho de 2015, promulgadas como parte do ajuste fiscal do governo, seguem a mesma perspectiva de contrarreforma (restrições de direitos) da Seguridade Social, com ênfase na Previdência Social, que tem acarretado a *redução do espaço da*

---

<sup>12</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113134.htm) m

<sup>13</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113135.htm)

*previdência pública e a ampliação do espaço da previdência privada* (SILVA, 2012 E 2015). No movimento de contrarreforma podemos observar uma oscilação, que depende de muitos fatores e também da capacidade de reação do governo as pressões do capital financeiro. Com a justificativa de aumentar a transparência, reduzir despesas, corrigir distorções e assegurar a sustentabilidade da Previdência Social, essas Leis modificam a pensão por morte, o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez, o auxílio-reclusão, o abono salarial, o seguro-desemprego e o seguro-defeso, minimizando os seus valores e limitando o acesso dos trabalhadores a estes benefícios.

Essas medidas correspondem a duas estratégias: limitação do acesso aos direitos viabilizados pela política e a redução dos valores dos benefícios. Maria Lúcia Silva elenca algumas tendências e características da Previdência Social em decorrência dessas medidas; são elas:

- Distanciamento dos objetivos da seguridade social e fortalecimento da visão de seguro social, favorecendo o capital em detrimento da proteção ao trabalho;
- Expansão da cobertura previdenciária por mudanças na legislação, voltadas para os trabalhadores na informalidade sob o prisma do seguro social;
- A elaboração e o desenvolvimento da política de previdência social em bases tecnicistas e fundamentos neoliberais que despolitizam o sentido da seguridade social e negam a participação social na definição de seus rumos;
- Tem se tornado o centro de disputas dos rentistas, a mola que se retrai para favorecer a expansão da acumulação pela via da privatização;
- Torna-se forte base de sustentação do Estado penal que se estabeleceu no Brasil, com ações aos seus beneficiários;
- Modelo de gestão de bases mercadológicas, que exerce controle rígido sobre os trabalhadores e seus tempos de ação; orienta os processos e estratégias de trabalho para metas que geram opinião pública favorável; esvazia as unidades físicas de atendimento, inibindo as pressões sociais; compromete a qualidade dos serviços e provoca o adoecimento dos trabalhadores da autarquia;
- Aumento da presença da mulher na relação com a previdência social, sobretudo como dependente de segurados sem a adequada proteção;
- Nova configuração do quadro de benefícios como consequências da intensificação do trabalho no contexto de aprofundamento da crise do capital
- Uniformização dos direitos e perspectiva de fusão dos Regimes Próprios de Previdência Social e Regime Geral de Previdência Social;
- Limites de cobertura associado à complexa condição estrutural do trabalho; (SILVA, 2015, p. 10-20)

A política de previdência foi muito alterada ao longo dos mais de 30 anos desde a promulgação da Constituição e este foi, talvez, sua maior regularidade: contrarreformar para diminuir direitos.

Podemos observar que havia um sistema de proteção direcionado para um determinado grupo social, o que restringe forma de proteção existente na época a

esses trabalhadores. Observa-se que a proteção já nasce segmentada, fragmentada e excludente.

### **Capítulo 3: As contrarreformas da previdência em Minas Gerais.**

Neste capítulo, tentaremos demonstrar como as contrarreformas ocorridas em âmbito nacional, também foram realizadas nos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados brasileiros e, em especial, do Estado de Minas Gerais.

#### **3.1 Rápidas e básicas informações sobre o Estado de Minas Gerais:**



O Estado de Minas Gerais está localizado na região sudoeste do Brasil, é o maior em extensão territorial da Região, com área de 586.520,368 Km<sup>2</sup>, ocupando 6,9% do território brasileiro. Tem por capital a cidade de Belo Horizonte, com gentílico mineiro ou generalista. A maior parte de sua área localiza-se em planaltos, com uma paisagem marcada por montanhas, vales e grutas. Belo Horizonte é a cidade mais populosa do estado e é a terceira cidade em tamanho e importância no país conforme os dados abaixo citados que foram extraídos do IBGE:

- Densidade demográfica (2010): 33,41 hab/km<sup>2</sup>

- População estimada (2017): 21.119.536 pessoas

O estado possui 853 municípios, sendo Belo Horizonte a capital. Outras cidades importantes de Minas Gerais são: Contagem, Uberlândia, Juiz de Fora, Betim, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Uberaba, Governador Valadares, Ipatinga, e as cidades históricas: Ouro Preto, Mariana, Tiradentes, Sabará, São João Del Rey e Diamantina. A colonização da região ocorreu no final do século XVI, com a descoberta de ouro, o que atraiu vários portugueses juntamente com seus escravos africanos em busca de ouro e diamante. A bandeira do estado é composta por um triângulo que simboliza a Santíssima Trindade, o branco representa a paz dos inconfidentes. A frase em latim, foi extraída da obra do poeta romano Virgílio, significa “Liberdade ainda que tardia”.

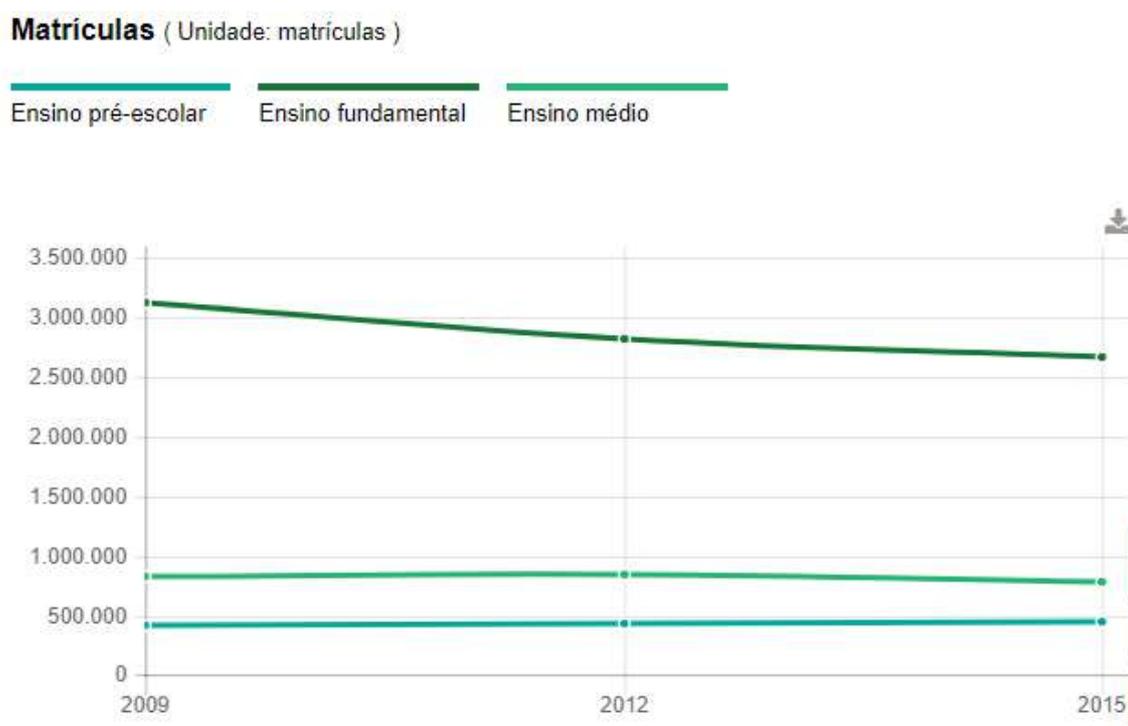
Minas Gerais é o estado brasileiro que possui o terceiro maior produto interno bruto, que totalizava 576.199.000 milhões de reais no fim do ano de 2017. O PIB – produto interno bruto, de Minas Gerais está concentrado na região central, que corresponde a quase metade (46,6%). Em contrapartida as regiões historicamente mais enfraquecidas – Norte, Jequitinhonha/Mucuri e Rio Doce – totalizam, juntas, apenas 12,2%. As disparidades econômicas também apresentam-se no PIB per capita. No Triângulo Mineiro, região que concentra o mais elevado PIB per capita do estado (R\$ 21 mil), é mais de quatro vezes superior ao registrado na área mais pobre, a região do Jequitinhonha/Mucuri (R\$ 5,2 mil). O rendimento médio *per capita* de Minas Gerais é de 1.322 reais, de acordo com o censo realizado em 2018 pelo IBGE. *“No âmbito da economia, Minas Gerais é o maior produtor de café e leite do país, é o segundo Estado mais industrializado do Brasil, ficando atrás apenas de São Paulo. A agropecuária é uma atividade muito influente. Um setor que está se desenvolvendo no Estado é a biotecnologia. É o maior produtor brasileiro de minério de ferro, outros minerais explorados são o ouro e o zinco. O estado apresenta uma grande disparidade social entre o sul e o norte do seu território, sendo o norte de Minas Gerais uma das áreas mais pobres do Brasil, com precária rede de esgoto, alta taxa de mortalidade infantil e analfabetismo”*.

Em Minas Gerais ocorreram vários marcos da história do Brasil, como: a Inconfidência Mineira, a Revolução de 1930, o Golpe Militar de 1964 e a

campanha pela abertura política em meados da década de 1980 mais conhecida como “Diretas Já, foram arquitetados em Minas Gerais”.

Existem dez regiões que compõem o território mineiro, são elas: Central, Mata, Sul de Minas, Triângulo, Alto Paranaíba, Centro-Oeste de Minas, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Jequitinhonha/Mucuri e Rio Doce. Minas é formada por quatro biomas: Mata Atlântica, Cerrado, Mata Seca e Campos Rupestres.

Em 2015, existiam mais de 2.657.185 pessoas matriculadas no ensino fundamental.



Fonte: IBGE

No âmbito do trabalho e rendimento temos, em 2015, como pessoal ocupado na administração pública, defesa e seguridade social 748.024 pessoas. Já no ano de 2016 o rendimento nominal mensal domiciliar per capita é de 1.168; pessoas de 16 anos ou mais ou ocupadas na semana de referência 10.309 pessoas; e a proporção de pessoas de 16 anos ou mais em trabalho formal, considerando apenas as ocupadas na semana de referência é de 58,9%. Já a

frota de veículos em utilização alcança um total de 10.277.988 veículos (figura 4).

A economia mineira detem expressivos dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010 de 0,731. Suas Despesas Orçamentárias Empenhadas são de R\$ 75.512.925; e suas Receitas Orçamentárias Realizadas são de R\$ 80.551.471. A área de unidade territorial é de 586.520,732 km<sup>2</sup>. Sobre a pirâmide etária (figura 5).

### **3.2. A criação da Caixa Beneficente e o início da previdência social em MG:**

A primeira lei a definir proteção previdenciária para a força de trabalho empregada no Estado de Minas Gerais remonta ao ano de 1912 com a criação da Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Estado que tinha por finalidade amparar o funcionário público inválido e os dependentes do servidor falecido, mediante pagamento de um pecúlio. A inscrição era facultativa e cada sócio pagava todo mês uma contribuição equivalente a um dia do seu vencimento, mediante desconto em folha de pagamento. Assim, com a Caixa Beneficente passou a existir a Previdência Social dos trabalhadores denominados Servidores do Estado de Minas Gerais por meio do Decreto nº 6600 de 09 de maio de 1924<sup>14</sup>. Este decreto tinha por objetivo, conforme o registrado em seu : “ Artigo. 2º:

I – Formar um pecúlio em benefício da família do sócio que venha a falecer e dos menores e incapazes que vivam sob sua proteção e economia; II – Fornecer auxílio em dinheiro para o funeral do sócio falecido; III – Proporcionar aos sócios empréstimos e adiantamentos em dinheiro; IV – Facilitar ao sócio a aquisição de uma casa para bem de família; V – Estabelecer armazéns, alfaiataria e farmácia para fornecimento aos sócios, e prestar-lhes assistência médica e dentária”.

No artigo 16 da mesma lei, já nesta época está consignado que o Estado de Minas Gerais contribuirá para o provimento das aposentadorias dos

---

<sup>14</sup><https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=Dec&num=6600&ano=1924>

trabalhadores e trabalhadoras empregados/as pelo Estado mineiro, nos seguintes termos:

Artigo. 16 – O Estado contribuirá para o Fundo de pecúlios com quantia igual à soma, apurada trimestralmente, das mensalidades dos sócios a que se referem os arts. 3º e 4., até que esse fundo atinja a 500:000\$000”.

### **3.3. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG:**

Muitas décadas depois, pelo Decreto-Lei 1.416<sup>15</sup>, de 24 de novembro de 1945, a proteção previdenciária ganha novo estatuto e passa a ser denominado Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – **IPSEMG**<sup>16</sup>.

A Lei 1416 de 24/11/1945<sup>17</sup> regulamenta o IPSEMG. O capítulo I no “Art. 2º – O Instituto tem por fim: a) conceder pecúlio ou pensão à família do contribuinte falecido; b) dar aposentadoria, por invalidez provada ou presumida aos 68 anos de idade<sup>18</sup>, aos operários do Estado e dos Municípios; c) fornecer auxílio em dinheiro para o funeral do contribuinte falecido; d) proporcionar aos contribuintes adiantamentos e empréstimos, em dinheiro, devidamente garantidos; e) conceder aos contribuintes empréstimos hipotecários; f) estabelecer armazéns e farmácia para fornecimento aos contribuintes, e prestar-lhes assistência médica, cirúrgica, hospitalar e dentária”.

Art. 7º – A contribuição obrigatória, descontável em folha de pagamento aos funcionários e operários, enumerados no art. 3º, será de cinco por cento (5%) sobre o vencimento ou remuneração mensal até Cr\$ 2.500,00, não se levando em conta, para o cálculo, a parte dos proventos que exceder esta quantia.

Art. 8º – Para o Instituto contribuirão, por sua vez, mensalmente, o Estado e o Município, na razão de cem por cento (100%) das contribuições feitas pelos respectivos operários, para os efeitos de pensão e aposentadoria; e apenas o Estado, na de cinquenta por cento (50%) do total arrecadado aos seus demais servidores para o efeito de pensão.

Foi também criado um hospital, inaugurado em 18 de fevereiro de 1971, para os contribuintes da previdência que hoje é o Hospital Governador

---

<sup>15</sup><https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEL&num=1416&ano=1945>

<sup>16</sup> <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/516-inicio/0/0>

<sup>17</sup> <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=DEL&num=1416&comp=&ano=1945&texto=consolidado>

<sup>18</sup> Art. 115

Israel Pinheiro “Art. 114 – O Instituto providenciará a construção de um hospital, nesta Capital, para seus contribuintes”.

### **3.4. Rebatimentos do capítulo previdenciário da Constituição Federal na previdência de MG:**

Em 21 de setembro de 1989 a Assembléia Constituinte Estadual promulgou a Constituição do Estado de Minas Gerais. Nela, a previdência para a força de trabalho empregada no Estado de Minas Gerais passa a ser assim definida no artigo 36º:

regime de previdência próprio de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Estado, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas”<sup>19</sup>.

No Estado de Minas Gerais o regime próprio de previdência social (RPPS) compete ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - **IPSEMG**. Em acordo com as Emendas à Constituição da República Federativa do Brasil, novas mudanças são operadas na previdência das trabalhadoras e trabalhadores empregados no Estado de Minas Gerais, pelas Leis Complementares nº131/2013 <sup>20</sup> nº132/2014 <sup>21</sup>. Desde então o **IPSEMG** funcionará com dois fundos

- 1) o Fundo Financeiro de Previdência – **FUNFIP**<sup>22</sup> destinado à força de trabalho que ingressou no Estado antes de existir a previdência complementar.
- 2) **FUNPREV-MG**<sup>23</sup> que funcionará no regime de capitalização e será o fundo destinado a prover as aposentadorias e pensões do regime próprio dos trabalhadores estaduais que forem empossados já na vigência do Regime de Previdência Complementar. Este fundo tem a solidariedade do Estado de MG.

---

<sup>19</sup><https://www.almg.gov.br/export/sites/default/consulte/legislacao/Downloads/pdfs/ConstituicaoEstadual.pdf>

<sup>20</sup><https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LCP&num=131&ano=2013>

<sup>21</sup><https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=lcp&num=132&comp=&ano=2014>

<sup>22</sup> <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/programas-e-acoes/6140-obrigacoes-especiais-funfip/4241/561>

<sup>23</sup> <http://funprevmariana.com.br/sobre-nos>

- 3) Em 2014, a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais — **PREVCOM-MG**<sup>24</sup>, foi autorizada a funcionar por meio da Portaria 215, de 28 de abril. Como exige a legislação, a autorização para o funcionamento do fundo de pensão, outro nome da "previdência privada" foi de responsabilidade da Superintendência Nacional de Previdência Complementar — **PREVIC**. O **PREVCOM-MG** é uma fundação que, por isto, possui entidade jurídica de direito privado.

### 3.4.1 Fundo de Pensão

Como já dito anteriormente, em linhas gerais, as políticas sociais surgem, como instrumento do Estado, para responder às manifestações da “questão social” devido a maior organização e pressão da classe trabalhadora por melhores condições de vida e de trabalho. Podem também ser consideradas uma antecipação da classe burguesa à crescente demanda direta ou indireta da classe trabalhadora por mais direitos. Desde início do século passado, as expressões da “questão social”, que anteriormente eram tratadas de forma pontual, tornam-se função do Estado.

Os maiores fundos de pensão brasileiros são: 1) Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI; 2) Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS) e Fundação Economiários Federais – FUNCEF. Dirijam-se, na devida ordem, aos empregados do Banco do Brasil, Petrobrás e Caixa Econômica. Os três administram juntos, até agosto de 2019, segundo dados do consolidado da Abrapp, mais de R\$ 361 milhões, com mais de 261 mil de participantes ativos, como demonstra a tabela a seguir:

| <b>EFPC</b> | <b>INVESTIMENTO (R\$ mil)</b> | <b>PARTIC. ATIVOS</b> |
|-------------|-------------------------------|-----------------------|
| 1. PREVI    | 205.312.632                   | 89.032                |
| 2. PETROS   | 85.899.470                    | 71.353                |
| 3. FUNCEF   | 70.314.349                    | 100.916               |

Fonte: Formulação própria. Consolidado Estatístico ABRAPP, de 1996 a agosto de 2019.  
[http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%20C3%ADstico\\_08\\_2019.pdf](http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%20C3%ADstico_08_2019.pdf)

<sup>24</sup> <http://www.prevcommg.com.br/>

Na Classificação das EFPCs a PREVCOM-MG encontra-se na posição 247 com o investimento de 10.471 mil, porém sem o fornecimento do número de participantes ativos. Nesta classificação existem mais de 250 EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar, catalogadas.

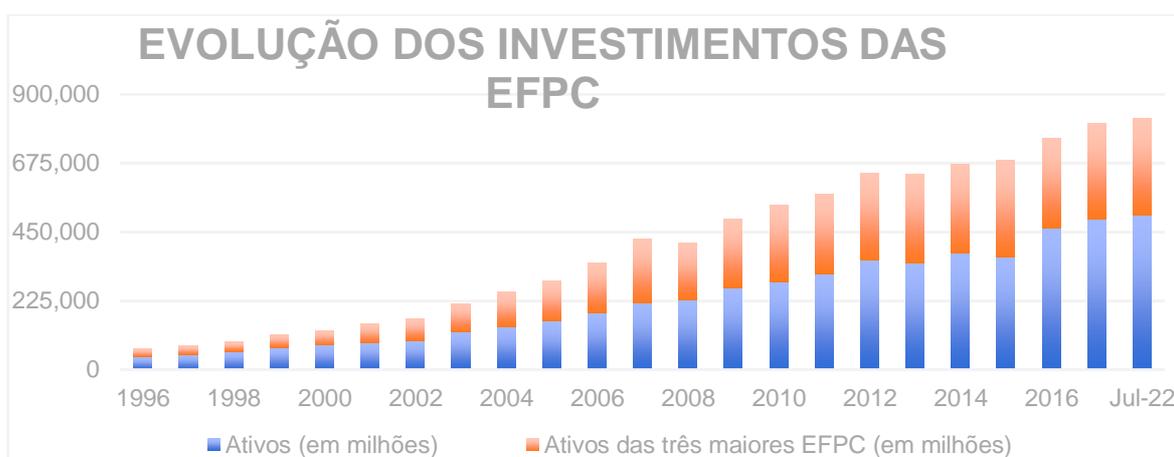
Previamente, cabe a pesquisa mostrar o notório aumento do número de entidades administradores dos fundos de pensão desde a primeira legislação promulgada sobre o assunto, em 1977:

| <b>Ano</b> | <b>Setor Público</b> | <b>Setor Privado</b> | <b>Total</b> |
|------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 1978       | 4                    | 0                    | 4            |
| 1979       | 39                   | 21                   | 69           |
| 1980       | 53                   | 42                   | 95           |
| 1981       | 60                   | 50                   | 110          |
| 1982       | 65                   | 54                   | 119          |
| 1983       | 66                   | 59                   | 125          |
| 1984       | 69                   | 63                   | 132          |
| 1985       | 74                   | 71                   | 145          |
| 1986       | 76                   | 81                   | 157          |
| 1987       | 80                   | 90                   | 170          |
| 1988       | 82                   | 117                  | 199          |
| 1989       | 83                   | 134                  | 217          |
| 1990       | 85                   | 144                  | 229          |
| 1991       | 85                   | 150                  | 235          |
| 1992       | 86                   | 159                  | 245          |
| 1993       | 90                   | 183                  | 273          |
| 1994       | 93                   | 202                  | 295          |
| 1995       | 84                   | 215                  | 309          |
| 1996       | 95                   | 231                  | 326          |

|      |    |     |     |
|------|----|-----|-----|
| 1997 | 95 | 244 | 339 |
| 1998 | 95 | 257 | 352 |

Fonte: Adaptado de Oliveira, Pasinato e Peyneau (2000)

Observando os dados estatísticos da Abrapp, desde ano de 1998 até agosto de 2019, foi possível construir o seguinte gráfico a respeito da evolução dos ativos das EFPC - Entidades Fechadas de Previdência Complementar



Fonte: Consolidado Estatístico ABRAPP, de 1996 a agosto de 2019.  
[http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%C3%ADstico\\_08\\_2019.pdf](http://www.abrapp.org.br/Consolidados/Consolidado%20Estat%C3%ADstico_08_2019.pdf)

Em suma, a previdência privada só acumula exuberantes somas para concedê-las ao grandes capitais privados. Para que a previdência privada chegasse aos montantes que hoje apresenta, foi necessário o desmonte da previdência pública. As modificações nos países periféricos no que diz respeito a políticas sociais, nos mostram a reprodução do grande capital (Granemann, 2011).

### Idade mínima com tempo de contribuição

Na Seção V da Constituição do Estado de Minas Gerais, Subseção II do art. 36 dos Servidores Públicos Civis relata:

III – voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

### **3.4.1.1- A FUNFIP**

A Lei Complementar 77 de 13/01/2004<sup>25</sup> regulamenta segundo o art. 6 a contribuição da FUNFIP com outra Lei Complementar 64 de 25/03/2002<sup>26</sup> Art. 28

– As alíquotas das contribuições mensais são as seguintes:

I – 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição do segurado ativo; II – 4,8% (quatro vírgula oito por cento) incidentes sobre o provento do segurado inativo, observado o disposto no art. 33<sup>27</sup>.

§ 1º – A alíquota de contribuição patronal será equivalente ao dobro da alíquota de contribuição prevista no inciso I e à metade da alíquota de contribuição prevista no inciso II do “caput” deste artigo.

§ 2º – A alíquota de contribuição prevista no inciso II aplicar-se-á ao servidor em afastamento preliminar à aposentadoria, nos termos da Constituição do Estado.

§ 3º – As alíquotas das contribuições previstas neste artigo serão objeto de reavaliação atuarial anual.

Art. 8º – A aposentadoria a que faz jus o servidor integrante do Regime Próprio de Previdência Social se dará da seguinte forma:

I – voluntariamente, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e de cinco anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se mulher;

b) cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício exclusivamente das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

c) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

II – compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III – por invalidez permanente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.

### **3.4.1.2. Contribuição da PREVCOM-MG:**

<sup>25</sup> <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=77&ano=2004&tipo=LCP>

<sup>26</sup> <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=64&comp=&ano=2002&texto=original>

<sup>27</sup> Art. 33 – A contribuição do segurado a que se refere o inciso IV do art. 3º destina-se, exclusivamente, ao pagamento da pensão por morte.

Seção IV - Do Resgate de Contribuições, do Regulamento do Plano Prevplan<sup>28</sup>  
“§2º- O resgate previsto no caput deste artigo será acrescido do valor correspondente aos seguintes percentuais incidentes sobre as contribuições aportadas pelo Patrocinador existentes no Fundo Patrocinado Aposentadoria, conforme a tabela a seguir”:

| Tempo de contribuição para a Prevcop-MG | %   |
|---|-----|
| Menos de 3 anos                         | 0%  |
| A partir de 3 anos                      | 5%  |
| A partir de 6 anos                      | 15% |
| A partir de 9 anos                      | 20% |
| A partir de 12 anos                     | 30% |
| A partir de 15 anos                     | 35% |
| A partir de 18 anos                     | 40% |
| A partir de 21 anos                     | 45% |
| A partir de 24 anos                     | 50% |

Segundo a Lei complementar 132 seção II art. 26 § 5º “A alíquota da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder o percentual de **7,5%** (sete vírgula cinco por cento)”.

#### **3.4.1.3. Benefícios segundo o regulamento do PREVPLAN:**

Os benefícios que integram o PREVPLAN são os seguintes (Art. 16):

1. Benefício de Aposentadoria, considerado Benefício Programado, enquadrado na modalidade Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal por prazo determinado;
2. Benefício por Invalidez, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal por prazo determinado; Regulamento do Plano - PREVPLAN Prevcop-MG 14
3. Benefício de Pensão por Morte, considerado Benefício de Risco, enquadrado na modalidade de Contribuição Definida, percebido em forma de Renda Mensal por prazo determinado;

---

<sup>28</sup> [http://www.prevcopmg.com.br/assets/regulamento-do-plano-prevplan-\(2\).pdf](http://www.prevcopmg.com.br/assets/regulamento-do-plano-prevplan-(2).pdf)

No momento da adesão ao Plano de Benefícios, as/os trabalhadoras/es assinam “ficha de adesão” que, em letras miúdas, estabelece:

...estou ciente de que investimentos e aplicações financeiras estão normalmente expostos a riscos de mercado e que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros. (na alínea “f” da ficha de adesão).

A ficha de adesão, inversamente ao difundido discurso de governos e capitais sobre a importância da “previdência privada”, demonstra: esta forma de “previdência privada” é um investimento de risco, típico do mercado de capitais, sem nenhuma garantia de que se realizará como “direito”. Ao mesmo tempo, estampa-se na ficha o caráter mercantil-privatista desta forma de “previdência”.

## Considerações Finais

A crise política que se instaurou na sociedade brasileira nos anos de 2015 e 2016 mudou completamente a foco da Seguridade Social. Trazendo em seu bojo sérias alterações em leis que outrora eram garantidoras de direitos sociais, como a reforma nos regimes previdenciários públicos, o geral e os próprios de servidores. Focando assim o seu desmonte dos programas de redistribuições de renda, culpabilizando esses programas pela crise atuarial.

Em contrapartida as principais expressões da “questão social” são: o crescimento do desemprego, a queda na renda do trabalho, o aumento das desigualdades, a perda de direitos e a precarização do trabalho. Nosso Estado precisa ser fundado em leis definidas pela vontade geral. Pois essa vontade/visão geral pode limitar os extremos da “questão social”, e não pode ser mais apenas uma estatística fria, enquanto tem cidadãos brasileiros vivendo na miséria.

A coesão social precisa vir antes da acumulação de riquezas, assim como o bem-estar social. Esse desmonte prejudica milhões, enquanto favorece uma minoria.

O ano de 2016 foi marcado pela desestruturalização da Seguridade Social nos seguintes aspectos:

*a) a ampliação de 20% para 30% da parcela de recursos que é desviada da Seguridade Social, mediante subtração de parte das receitas das contribuições sociais, exceto da contribuição previdenciária (a chamada Desvinculação de Receitas da União - DRU);*

*b) a promulgação de uma emenda constitucional limitando as despesas orçamentárias aos valores pagos no ano anterior corrigidos pela inflação, por um período de vinte anos<sup>29</sup> ;*

*c) a reforma trabalhista, que afeta diretamente a arrecadação previdenciária sobre a folha de salários;*

*d) a reforma da previdência<sup>30</sup> , ainda em tramitação, que contém como horizontes, a ampliação de requisitos e carências e a subtração de direitos;*

*e) um projeto que exclui a possibilidade de acesso aos benefícios à parcela considerável dos segurados e incentiva a busca de alternativas privadas para a cobertura previdenciária.”*

---

<sup>29</sup> EC n° 95, de 2016 - [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)

<sup>30</sup> PEC n° 287, de 2016 - <http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/PEC-287-2016.pdf>

(Análise da Seguridade Social 2016. /ANFIP - Associação Nacional dos Auditores- -Fiscais da Receita Federal do Brasil/Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, 2017. p.20).

Levando em consideração que a política social sempre é a base de conflitos de classe, na maioria das vezes quem sai perdendo é a classe trabalhadora. Que por décadas vem resistindo, conquistando e perdendo, mas resiste.

A capitalização é a razão de ser dessa reforma. Capitalização não é Previdência. A capitalização é a investida de induzir a classe trabalhadora de que a forma de assegurar um bom futuro é acabando com a proteção. A previdência social tem uma massa de riqueza que busca investimento no mercado de capitais. Por outro lado, para a classe dominante, esse acúmulo de riquezas não deve servir para o deleite da classe trabalhadora. (Granemman, 2011).

E essa capitalização funciona da seguinte forma: em títulos da dívida pública e em ações na bolsa de valores. E nos dois casos os trabalhadores saem perdendo. Para que os títulos da Dívida Pública arrecadem, é preciso que haja redução em áreas como educação e saúde. E nas ações na bolsa de valores, os títulos se valorizam com o crescimento da exploração do trabalho. O que se corresponde a: demissões, terceirizações, na ampliação de doenças laborais e de acidentes de trabalho. E outra premissa para implantação da capitalização é através da redução de mais direitos. Como por exemplo podemos citar o aumento das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos (Granemman, 2011).

A democracia nasceu com a perspectiva de eliminar o poder invisível. As ações do governo deveriam ser públicas, transparentes, sem máscara. (Behring, Boschetti. p. 180. 2008)

Tal debate foi primordial para melhor compreensão das particulares das políticas e o que desencadeia na previdência social. No contexto do capitalismo tardio, mostra que os resultados da excitação das atividades capitalistas auxiliam como estratégia do projeto neoliberal, que estimula a exploração da força de trabalho, colocando em cheque os direitos já conquistados pela classe trabalhadora.

Com a redução do Estado para a classe trabalhadora e o aumento deste mesmo Estado, crescentemente para os capitais, pode-se perceber que nas políticas sociais em geral e na de previdência em particular, reduzir o público foi condição para o aumento e a ascensão dos serviços privados que antes eram direitos sociais realizados por políticas sociais. Com a grande crise dos capitais no tempo presente, a dimensão da proteção social está ainda mais atacada e com perspectiva de redução ainda mais acentuada dos direitos sociais de previdência social.

As mudanças que ocorreram podem ser comprovadas efetivamente, com o movimento de “contrarreforma” do Estado no país. Desde 1998 essas “contrarreformas” da previdência social ocorrem através das Emendas Constitucionais ou Leis Complementares, e isso evidencia a desvalorização e diminuição dos direitos dos trabalhadores.

Esse processo tem relação com a maneira no qual os serviços públicos eram e ainda são insuficientes por conta da desproteção social, pois quando esses serviços reduzem suas obrigações e funções públicas e sociais, no que diz respeito ao atendimento das necessidades do trabalhadores, o Estado passa a operar no sentido oposto do conjunto de conquistas expressas na Constituição Federal de 1988, modificando assim a Seguridade Social, tornando-a incompleta e fazendo com que as políticas sociais de caráter duradouro como a Saúde, Educação e Previdência tornem-se privatizadas. Essa frente amplia a atuação do setor privado em detrimento do público, e isso apenas evidencia a lucratividade do capital, atribuindo a privatização do sistema de proteção social como por exemplo a “previdência privada”, em um viés de redução das políticas sociais. Tendo em vista que o capital acha nichos de produção de lucro e ampliação do próprio. Tornando a saúde, educação e previdência um dos serviços do setor privado.

Finalmente, a partir da análise de dados feita a respeito da expansão do sistema privado de previdência de Minas Gerais, acontece via fundos de pensão, como pode-se constatar os fundos de pensão são comercializados como uma opção de complementar a renda para os trabalhadores e trabalhadoras.

As políticas sociais previdenciárias nos Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) só terão continuidade para as próximas gerações se as lutas sociais, a exemplo das que ocorreram ao final da ditadura do grande capital, voltarem à cena e tornarem possíveis a existência dos direitos.

## Referências Bibliográfica

Análise da Seguridade Social 2016. /ANFIP - Associação Nacional dos Auditores- -Fiscais da Receita Federal do Brasil/Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social, 2017. p.20

Análise da Seguridade Social 2016./ANFIP - Associação Nacional dos Auditores- -Fiscais da Receita Federal do Brasil/Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social – Brasília - Brasília: ANFIP, 2017. 192p.

ANFIP. Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal. Reforma da previdência: o que pode mudar na sua vida? Brasília: ANFIP, 2016. Disponível em: <https://www.anfip.org.br/mdocs-posts/reforma-da-previdencia-o-que-pode-mudar-na-sua-vida/>. Acesso em: 26 jan 2021.

BEHRING, E. R. Brasil em contra-reforma – desestruturação do Estado e perda dos direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BEHRING, Elaine Rossetti. Política Social: fundamentos da história/ Elaine Rossetti Behring, Ivanete Boschetti. – 5.ed. – São Paulo: Cortez, 2008. – (Biblioteca básica de serviço social; v. 2)

BOSCHETTI, Ivanete. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. *Psicol. Soc.* [online]. 2003, vol.15, n.1, pp.57-96.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>>. Acesso em: 14 jul. 2017.

BRASIL. Emenda Constitucional Nº 20, DE 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Acesso em: 10 nov. 2017.

BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 14 ago. 1991.

BRASIL. Lei Nº 13.134, de 16 de junho de 2015. Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de

benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e no 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13134.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13134.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

BRASIL. Lei Nº 13.135, de 17 de junho de 2015. Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 de junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13135.htm) >. Acesso em: 07 nov. 2017.

BRASIL. Lei Nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L3807.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3807.htm)>. Acesso em: 07 nov. 2017.

BRAZ, M.; NETTO, J. P. Economia política: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2012.

BRETTAS, T. Financeirização do capital e fundo público. Rio de Janeiro: XII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Dezembro 2010.

COIMBRA, Feijó. Direito Previdenciário Brasileiro. 9. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1998.

DIEESE. Relações de trabalho sem proteção: de volta ao período anterior a 1930? Nota Técnica nº 179. Brasília, 2017.

ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. In: Lua Nova: Revista de Cultura e Política, nº. 24, São Paulo Set., 1991.

GRANEMANN, S. Para uma interpretação marxista da previdência privada. 2006. 268f. Tese (Doutorado). Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

GRANEMANN, SARA. Para uma Crítica Marxista das Políticas Sociais. 2011. Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e Marxismo. Marx e o Marxismo 2011: teoria e prática. Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ – de 28/11/2011 a 01/12/2011.

GRANEMANN, SARA. Previdência complementar e o fetiche da gestão do capital pelo trabalho. Colóquio Niep 2011. Niterói – UFF/RJ. <http://funprevmariana.com.br/sobre-nos>

<http://www.encontraminasgerais.com.br/sobre-minas-gerais.htm> Acesso em 04 de jan de 2020.

<http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/516-inicio/0/0>.

<http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/programas-e-aco-es/6140-obrigacoes-especiais-funfip/4241/561>

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) Acesso em 10 dez de 2019.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm) Acesso em 16 de jan de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm) Acesso em 16 de jan de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc47.htm) Acesso em 16 de jan de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm) Acesso em 16 de jan de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm) Acesso em 16 de jan de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/historicos/dim/DIM-01-10-1821.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-01-10-1821.htm) Acesso em 10 de dez de 2019.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6435.htm) Acesso em 16 de jan de 2020.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp108.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp108.htm) Acesso em 16 de jan de 2020.

<http://www.prevcommg.com.br/>

[http://www.prevcommg.com.br/assets/regulamento-do-plano-prevplan-\(1\).pdf](http://www.prevcommg.com.br/assets/regulamento-do-plano-prevplan-(1).pdf)

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama> Acesso em 10 nov de 2017.

<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/minas-gerais.htm> Acesso em 04 de jan de 2020.

<https://portalamm.org.br/caracterizacao-economica-das-regioes-de-planejamento/> Acesso em 04 de jan de 2020.

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista\\_de\\_governadores\\_de\\_Minas\\_Gerais](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_governadores_de_Minas_Gerais)

<https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/a-capitalizacao-e-a-razao-de-ser-dessa-reforma-afirma-sara-granemann0> Acesso em 14 de jan de 2020.

[https://www.youtube.com/watch?v=qs9c9pVcZ\\_E](https://www.youtube.com/watch?v=qs9c9pVcZ_E) Acesso em 06 de dez de 2019.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social em Tempos de Capital Fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social São Paulo: Cortez Editora, 2011.

IANNI, Octávio. "VI A Repressão da Classe Operária". In: IANNI, Octávio. A Ditadura do grande capital. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

LES AMIS de la COMMUNE de PARIS. L'oeuvre sociale de la Commune – Pour l'égalité sociale. Paris. Mars, 2010.

Lima, Diana Vaz de Guimarães; Otoni Gonçalves Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social. Brasília: MPS, 2009. 160 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v.29, 1. Ed.)

LOPEZ, Felix Garcia; MENDONÇA, João Luiz; PASINATO, Maria Tereza; RANGEL, Leonardo Alves; e SILVEIRA, Fernando Gaiger. Conquistas, Desafios e Perspectivas da Previdência Social no Brasil VINTE anos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, IN: Políticas Sociais: acompanhamento e análise. Disponível em <[http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/05\\_capt02\\_7e.pdf](http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/05_capt02_7e.pdf)> Acesso em: 14 de agosto de 2017.

MARX, K. O capital. Livro 1. Volume I. Tradução: Reginaldo Sant'anna. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S. A., 1988.

MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto Comunista. São Paulo: Boitempo, 1948.

MARX, Karl. A revolução antes da revolução. 1 ed. São Paulo. Expressão Popular. (Col. Assim Lutam os Povos, vol. 2), 2008.

\_\_\_\_\_. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64*. São Paulo

\_\_\_\_\_. O capital. 11. ed. São Paulo: Difel, 1987, v.2.

\_\_\_\_\_. O capital: crítica da economia política. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1982, 1988.

MEIRELLES, HENRIQUE. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 287, de 2016. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências. Acesso em: 10 nov. 2017.

MINAS GERAIS. Decreto n. 6.600, de 09 de maio de 1924. Remodela a Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos sob a denominação de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, MG, mai 1924.

MINAS GERAIS. Decreto-Lei n. 1.416, de 24 de novembro de 1945. Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, MG, nov 1945.

MINAS GERAIS. Lei Complementar n. 131, de 25 de março de 2002. Institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais, cria o Fundo Previdenciário de Minas Gerais - FUNPREV-MG. Minas Gerais, MG, mar 2002.

MINAS GERAIS. Lei Complementar n. 132, de 07 de janeiro de 2014. Institui o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Titulares de Cargos Efetivos dos Poderes do Estado de Minas Gerais. Minas Gerais, MG, jan 2014.

MINAS GERAIS. Lei Complementar n. 77, de 13 de janeiro de 2004. Cria o Fundo Financeiro de Previdência – FUNFIP. Minas Gerais, MG, jan 2004.

MINAS GERAIS. Lei n. 64, de 25 de março de 2002. Institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Minas Gerais, MG, mar 2002.

MINAS GERAIS, Constituição, 1989. Constituição do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembléia Legislativa, 1989.

Navarro, V. *Neoliberalismo y Estado del bienestar*. 2 ed. Barcelona: Ariel, 1998.

NETTO, J.P. Capitalismo monopolista e serviço social. São Paulo: Cortez, 1992. Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas sobre Marx e Marxismo. Marx e o Marxismo 2011: teoria e prática. Universidade Federal Fluminense – Niterói – RJ – de 28/11/2011 a 01/12/2011.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. Trabalho e previdência social no Brasil no contexto de crise do capital, IN O Social em Questão - Ano XVIII - nº 34 – 2015.

VARSANO, Ricardo; MORA, Mônica. Financiamento do Regime Geral de Previdência Social. Capítulo 9, 23 mar. 2007, p. 321-348.

## ANEXO 1: Dados do Estado de Minas Gerais:

Figura 1



Figura 2

| <b>Municípios mais populosos de Minas Gerais</b>                      |                      |                      |           |         |                 |                 |         |
|---|----------------------|----------------------|-----------|---------|-----------------|-----------------|---------|
| Estimativa de 2016 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |                      |                      |           |         |                 |                 |         |
| Posição   | Localidade           | Microrregião         | Pop.      | Posição | Localidade      | Microrregião    | Pop.    |
| 1   | Belo Horizonte       | Belo Horizonte       | 2 513 451 | 11      | Sete Lagoas     | Sete Lagoas     | 234 221 |
| 2   | Uberlândia           | Uberlândia           | 669 672   | 12      | Divinópolis     | Divinópolis     | 232 945 |
| 3   | Contagem             | Belo Horizonte       | 653 800   | 13      | Santa Luzia     | Belo Horizonte  | 217 610 |
| 4   | Juiz de Fora         | Juiz de Fora         | 559 636   | 14      | Ibirité         | Belo Horizonte  | 175 721 |
| 5   | Betim                | Belo Horizonte       | 422 354   | 15      | Poços de Caldas | Poços de Caldas | 164 912 |
| 6   | Montes Claros        | Montes Claros        | 398 288   | 16      | Patos de Minas  | Patos de Minas  | 149 856 |
| 7   | Ribeirão das Neves   | Belo Horizonte       | 325 846   | 17      | Pouso Alegre    | Pouso Alegre    | 145 535 |
| 8   | Uberaba              | Uberaba              | 325 279   | 18      | Teófilo Otoni   | Teófilo Otoni   | 141 502 |
| 9   | Governador Valadares | Governador Valadares | 279 665   | 19      | Barbacena       | Barbacena       | 135 829 |
| 10  | Ipatinga             | Ipatinga             | 259 324   | 20      | Sabará          | Belo Horizonte  | 135 196 |

Figura 3

**Matriculas** ( Unidade: matrículas )

Ensino pré-escolar

Ensino fundamental

Ensino médio

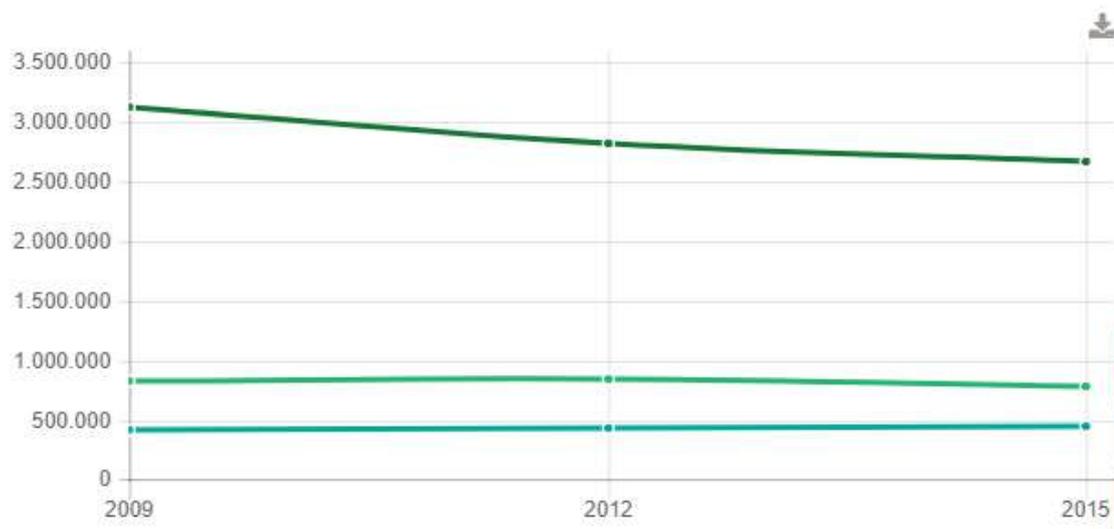


Figura 4

**Veículos por tipo** ( Unidade: automóveis )

Automóvel

Caminhão

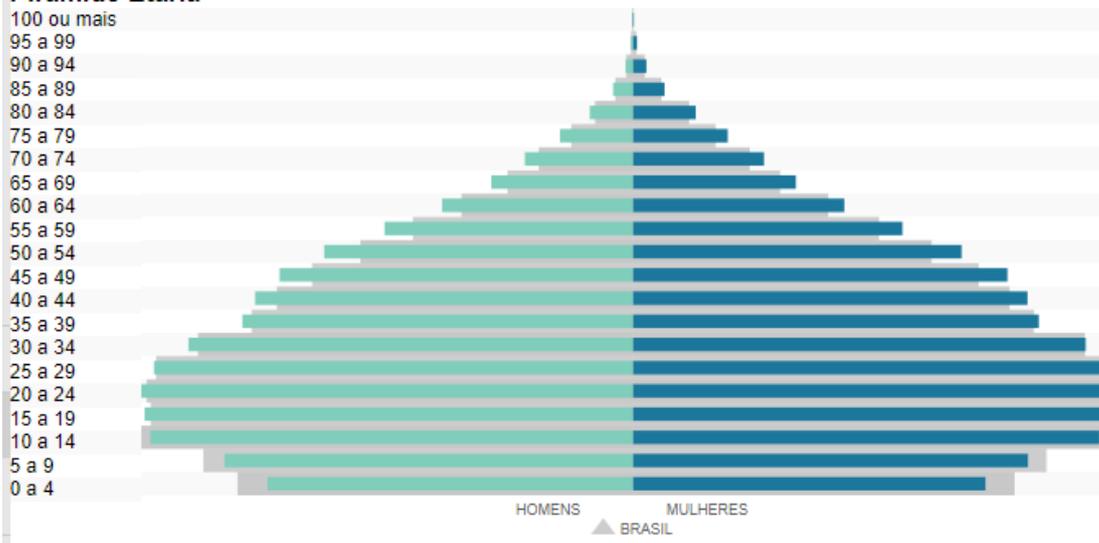
Ônibus

Motocicleta



Figura 5

**Pirâmide Etária**



## ANEXO 2: Dados da Previdência do Estado de Minas Gerais:

### SEGUROS FACULTATIVOS

Contribuições que devem pagar os sócios do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, em proporção de sua idade e do seguro instituído, por mil cruzeiros por mês:

| Idade   | Mensalidade por mil cruzeiros e por mês<br>Cr\$ |
|---------|---|
| 21 anos | 1,17  |
| 22 anos | 1,19  |
| 23 anos | 1,21  |
| 24 anos | 1,23  |
| 25 anos | 1,25  |
| 26 anos | 1,27  |
| 27 anos | 1,30  |
| 28 anos | 1,33  |
| 29 anos | 1,36  |
| 30 anos | 1,39  |
| 31 anos | 1,42  |
| 32 anos | 1,46  |
| 33 anos | 1,50  |
| 34 anos | 1,54  |
| 35 anos | 1,58  |
| 36 anos | 1,62  |
| 37 anos | 1,67  |
| 38 anos | 1,72  |

|         |      |
|---------|------|
| 39 anos | 1,78 |
| 40 anos | 1,84 |
| 41 anos | 1,90 |
| 42 anos | 1,97 |
| 43 anos | 2,04 |
| 44 anos | 2,12 |
| 45 anos | 2,20 |
| 46 anos | 2,30 |
| 47 anos | 2,40 |
| 48 anos | 2,50 |
| 49 anos | 2,60 |
| 50 anos | 2,70 |
| 51 anos | 2,82 |
| 52 anos | 2,95 |
| 53 anos | 3,09 |
| 54 anos | 3,24 |
| 55 anos | 3,40 |
| 56 anos | 3,53 |
| 57 anos | 3,68 |
| 58 anos | 3,86 |
| 59 anos | 4,10 |
| 60 anos | 4,37 |

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS**

**PENSÃO MENSAL**

(Por Cr\$ 100,00 de salário – base do segurado)

| Idade inicial do segurado | Permanente | Temporária |             |            |
|---------------------------|------------|------------|-------------|------------|
|                           |            | Até 6 anos | 6 a 12 anos | 12 ou mais |
|                           | Cr\$       | Cr\$       | Cr\$        | Cr\$       |
| 20 anos                   | 26,20      | 5,20       | 7,80        | 10,40      |
| 21 anos                   | 25,00      | 5,00       | 7,50        | 10,00      |
| 22 anos                   | 23,90      | 4,80       | 7,20        | 9,60       |
| 23 anos                   | 22,90      | 4,60       | 6,90        | 9,10       |
| 24 anos                   | 21,90      | 4,40       | 6,60        | 8,80       |
| 25 anos                   | 21,10      | 4,20       | 6,30        | 8,40       |
| 26 anos                   | 20,30      | 4,10       | 6,10        | 8,10       |
| 27 anos                   | 19,60      | 3,90       | 5,90        | 7,80       |
| 28 anos                   | 18,90      | 3,80       | 5,70        | 7,50       |
| 29 anos                   | 18,30      | 3,70       | 5,50        | 7,30       |
| 30 anos                   | 17,70      | 3,60       | 5,30        | 7,10       |
| 31 anos                   | 17,30      | 3,50       | 5,20        | 6,90       |
| 32 anos                   | 16,80      | 3,40       | 5,10        | 6,70       |
| 33 anos                   | 16,30      | 3,30       | 4,90        | 6,50       |
| 34 anos                   | 15,90      | 3,20       | 4,80        | 6,40       |
| 35 anos                   | 15,50      | 3,10       | 4,60        | 6,20       |
| 36 anos                   | 15,10      | 3,00       | 4,60        | 6,10       |
| 37 anos                   | 14,80      | 3,00       | 4,40        | 5,90       |

|         |       |      |      |      |
|---------|-------|------|------|------|
| 38 anos | 14,40 | 2,90 | 4,30 | 5,80 |
| 39 anos | 14,10 | 2,80 | 4,20 | 5,70 |
| 40 anos | 13,80 | 2,80 | 4,10 | 5,50 |
| 41 anos | 13,30 | 2,70 | 4,10 | 5,40 |
| 42 anos | 13,20 | 2,70 | 4,00 | 5,30 |
| 43 anos | 13,00 | 2,60 | 3,90 | 5,20 |
| 44 anos | 12,80 | 2,50 | 3,80 | 5,10 |
| 45 anos | 12,50 | 2,50 | 3,80 | 5,00 |
| 46 anos | 12,30 | 2,50 | 3,70 | 4,90 |
| 47 anos | 12,10 | 2,40 | 3,60 | 4,90 |
| 48 anos | 11,80 | 2,40 | 3,60 | 4,70 |
| 49 anos | 11,60 | 2,30 | 3,50 | 4,60 |
| 50 anos | 11,40 | 2,30 | 3,40 | 4,60 |
| 51 anos | 11,20 | 2,20 | 3,30 | 4,50 |
| 52 anos | 10,90 | 2,20 | 3,30 | 4,30 |
| 53 anos | 10,70 | 2,20 | 3,20 | 4,30 |
| 54 anos | 10,50 | 2,10 | 3,20 | 4,20 |
| 55 anos | 10,30 | 2,00 | 3,10 | 4,10 |
| 56 anos | 10,10 | 2,00 | 3,00 | 4,10 |
| 57 anos | 9,90  | 2,00 | 3,00 | 4,00 |
| 58 anos | 9,70  | 2,00 | 2,90 | 3,90 |
| 59 anos | 9,60  | 1,90 | 2,90 | 3,80 |
| 60 anos | 9,30  | 1,90 | 2,80 | 3,80 |

